



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 75/2002.

IBIÚNA, 02 DE SETEMBRO DE 2002.

Seia se em sessão
03/09/2002
[Signature]

Senhor Presidente:

Através da presente estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 75/2002, desta data, de nossa autoria, que tem por objeto criar e incluir no Anexo I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 753, de 30 de julho de 2002, 01 (um) cargo de Assessor Tributário da Unidade de Atendimento ao Público – UAP, de provimento em comissão, Referência B-66, subordinado à Secretaria de Controle de Arrecadação (SECAR).

As atribuições das funções do cargo de Assessor Tributário da UAP, são as operações técnicas tributárias, assessoria pública ao Município e assessoria ao fechamento do índice de participação dos Municípios (DIPAM), bem como supervisão e controle do andamento dos serviços da Unidade de Atendimento ao Público - UAP.

As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

[Signature]
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 190/2002
Recebido em 03 de 09 de 2002
Prazo vencido em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 03/09/2002
8.464





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

190/2002

1903

PROJETO DE LEI Nº 75/2002. DE 02 DE SETEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Anexo nº I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 753, de 30 de julho de 2002, o seguinte cargo, que passará a fazer parte integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura:

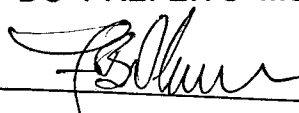
QUANT.DE CARGO	SECRETARIA	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REF.
01 Assessor Tributário da Unidade de Atendimento Ao Público(UAP)	Sec. de Controle de Arrecadação (SECAR)	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito.	----	B-66

Parágrafo Único.- São atribuições do cargo de Assessor Tributário de que trata o artigo 1º : Operações técnicas tributárias, assessoria pública ao Município e assessoria ao fechamento do índice de participação dos Município (DIPAM), bem como toda a supervisão e controle do andamento dos serviços da Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 654.

DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

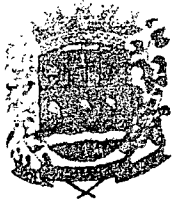
DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, selecionando de maneira precisa a sua ação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITIÚBA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 02

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle;
- VI – Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias; e
- IV – Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 03

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Estrutura

Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 – Órgãos de Assessoria

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria de Gabinete
- 1.3. Assessoria de Governo
- 1.4. Assessoria de Imprensa
- 1.5. Assessoria de Projetos
- 1.6. Divisão de Assuntos Jurídicos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1. Conselho Municipal de Educação
- 2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4. Conselho Municipal de Saúde
- 2.5. Conselho Municipal de Segurança
- 2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7. Conselho Municipal de Cultura
- 2.8. Conselho Municipal de Turismo
- 2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13. Conselho Tutelar
- 2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 04

- 2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16. Conselho Municipal do Idoso
- 2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20. Conselho Municipal da Mulher
- 2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA
- 3.13. Secretaria de Apoio Administrativo – SEAP

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II Da Hierarquia

Art. 14 – Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível – Secretaria;
- 2º nível – Divisão;
- 3º nível – Departamento; e
- 4º nível – Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 05

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV Do Gabinete do Prefeito

Seção I Da Competência

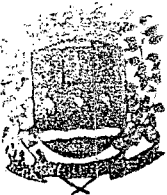
Art. 15 – Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II – Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III – Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV – Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- V – Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
- VI – Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- VII – Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VIII – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IX – Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

Seção II Da Estrutura

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 – Assessoria de Projetos
- 2 – Assessoria de Imprensa
 - 2.1 – Departamento de Imprensa
 - 2.2 – Departamento de Cerimonial
- 3 – Chefia de Gabinete
- 4 – Assessoria de Gabinete
- 5 – Assessoria de Governo
- 6 – Divisão de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 06

Capítulo V **Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD**

Seção I **Da Competência**

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração -

SEAD:

- I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II – *Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;*
- III - *Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;*
- IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;

Seção II **Da Estrutura**

Art. 18 – A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, *compreende as seguintes unidades de serviços:*

- 1 – Divisão de Compras
 - 1.1 – Departamento de Compras
 - 1.2 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 2 – Posto de Atendimento do INSS
- 3 – Divisão de Recursos Humanos
 - 3.1. – Departamento de Pessoal
 - – Unidade de Atendimento do Banco do Povo
 - 4.1 – Departamento Administrativo do Banco do Povo
 - 4.2 – Departamento Financeiro do Banco do Povo
- 5 – Departamento de Protocolo
- 6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
 - 6.1 – Departamento de Seguro Desemprego
 - 6.2 – Departamento de Intermediação e Captação de mão de Obra

Capítulo VI **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -** **SEDU**

Seção I **Da Competência**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 07

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano - SEDU:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;
- IV - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
- V - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- VI - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;
- VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;
- VIII – Administrar as feiras-livres.

Seção II Da Estrutura

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Divisão de Engenharia
 - 1.1. Departamento do SERLA (Serviço de Regularização de Loteamento e Arruamento)
 - 1.2. Departamento de Planejamento e Obras
- 2. Divisão de Trânsito e Transportes
 - 2.1. Departamento de Transportes Internos
- 3. Divisão de Serviços Públicos
 - 3.1. Departamento de Administração de Cemitérios
 - 3.2. Departamento Operacional
 - 3.3. Departamento de Serviços Gerais e Manutenção

Capítulo VII Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I Da Competência

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 08

- I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III – Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
- IV – Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- V – Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISS e outros tributos;

Seção II Da Estrutura

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Departamento de ISS e Taxas
2. Departamento de Receitas Imobiliárias
3. Departamento de Fiscalização
4. Unidade de Atendimento ao Público - UAP

Capítulo VIII Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I Da Competência

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

- I – Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária e financeira;
- II – Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

Seção II Da Estrutura

Art. 24 – À Secretaria Municipal de Finanças - SEF, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Contabilidade
2. Departamento de Controle

Capítulo IX Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I Da Competência

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 09

- I – Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II – Controlar as contas bancárias da Prefeitura.

Seção II Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Departamento de Tesouraria

Capítulo X Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I Da Competência

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEED:

- I – Executar a política educacional e cultural do Município;
- II – Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;
- III – Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV – Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI – Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais;
- VII – Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos.

Seção II Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende a seguinte unidade de serviço:

- 1 Divisão de Ensino Infantil
 - 1.1 Departamento de Ensino Infantil
 - 1.2 Departamento de Administração de Creches
 - 1.3 Departamento de Recreação
- 2 Divisão de Ensino Especial
- 3 Divisão de Ensino Fundamental
 - 3.1 Departamento de Ensino Fundamental
- 4 Divisão de Merenda Escolar
 - 4.1 Departamento de Distribuição de Merenda Escolar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 10

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I

Da Competência

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- SESLA:

- I – Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV – Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V – Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende a seguinte unidade de serviço:

- 1. Divisão de Esportes
- 1.2. Departamento de Lazer

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Governo - SG

Seção I

Da Competência

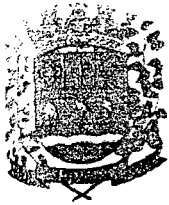
Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

- I – Promover as intervenções de ordem política junto às esferas estadual e federal;
- II – Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
- III – Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo – SG, compreende a seguinte unidade de serviço: - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 11

- 1 – Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 2 – Administração Regional do Bairro Verava;
- 3 – Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 4 – Administração Regional do Bairro Piai;
- 5 – Administração Regional do Bairro Parurú;
- 6 – Administração Regional do Bairro Vargem do Salto.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I

Da Competência

Art. 33 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I – Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II – Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
- III – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

Seção II

Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Departamento de Turismo
2. Departamento de Cultura

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI

Seção I

Da Competência

Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI:

- I – Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola, comercial e industrial.
- II – Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 12

III – Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

IV – Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
- 1.2. Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV Da Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS

Seção I Da Competência

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social

- SEPROS:

- I – Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II – Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
- III – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV – Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V – Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI – Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII – Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 13

1. Departamento de Assistência a Menores Carentes
2. Departamento de Promoção Social
3. Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV Da Secretaria Municipal da Saúde – SESA

Seção I Da Competência

Art. 39 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I – Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV – Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V – Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII – Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão Clínico-Hospitalar
2. Divisão de Rede Básica
 - 2.1. Departamento de Odontologia
 - 2.2. Departamento de Saúde Mental
3. Divisão de Enfermagem
4. Divisão de Vigilância Epidemiológica
5. Divisão Administrativa da Saúde
 - 5.1. Departamento de Processamento de Dados
 - 5.1.1. Setor de Faturamento
6. Divisão de Vigilância Sanitária



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 14

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Apoio Administrativa – SEAP

Seção I

Da Competência

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP:

- I – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- II – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas;
- III – Auxiliar o Prefeito em suas deliberações, promovendo maior eficiência e rapidez no proferimento das decisões administrativas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP, compreende as seguintes unidades de serviço:

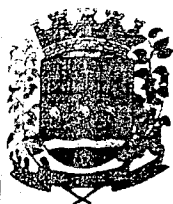
1. Divisão de Licitação
- 1.1. Departamento de Licitações
2. Departamento de Conselhos Municipais
3. Departamento Administrativo

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais

Art. 43 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 44 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos em comissão.

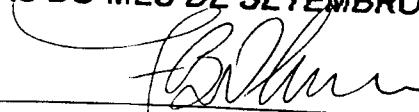


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

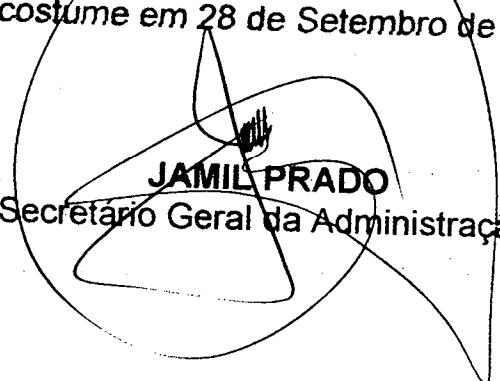
Lei nº. 654/2001 – fls. 15
Art. 45 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 485, de 30 de março de 1999, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
e afixada no local de costume em 28 de Setembro de 2001.

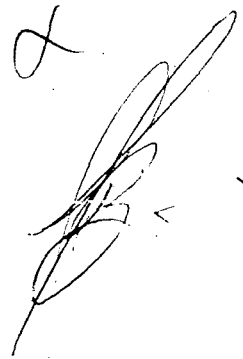

JAMIL PRADO

Secretário Geral da Administração

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	43B
1	ASSESSOR DE GOVERNO	GABINETE	COMISSÃO	-	53B
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	-	43B
1	ASSESSOR DE PROJETOS	GABINETE	COMISSÃO	-	70B
1	ASSESSOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	80B
1	CHEFE DEPTO DE CERIMONIAL	GABINETE	COMISSÃO	-	23B
1	CHEFE DEPTO. DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	-	23B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	GABINETE	COMISSÃO	-	58B
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	64B
3	PROCURADOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	-	55B
2	SECRETARIA EXECUTIVA II	GABINETE	COMISSÃO	-	29B

2




ANEXO I

RELATÓRIO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
	ASSESSOR DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	-	56B
	ASSESSOR TECNICO DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO	SEAD	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE SEGURO DESEMPREGO	SEAD	COMISSÃO	-	23B
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	-	53B
10	ESCRITURÁRIO I	SEAD	COMISSÃO	-	72B
5	ESCRITURARIO II	SEAD	EFETIVO	40	81B
3	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	40	25A
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	40	27A
		SEAD	EFETIVO	30	22A
					50A

2

20

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAGRI	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	-	28B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	-	81B
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	40	55B
2	ESCRITURÁRIO I	SEAGRI	EFETIVO	40	25A
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	40	72A
5	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	40	30A

2

12

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

ANEXO I

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAP	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO	SEAP	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE CONSELHOS MUNICIPAIS	SEAP	COMISSÃO	-	43B
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAP	COMISSÃO	-	51B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAP	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	SEAP	EFETIVO	40	81B
3	ESCRITURÁRIO I	SEAP	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SEAP	EFETIVO	40	22A

2

22

ANEXO I
 ORGANIZAÇÃO EM CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SECAR	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	-	80B
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	-	53B
1	CHEFE DEPTO. DE ISS E TAXAS	SECAR	COMISSÃO	-	46B
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	-	46B
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	-	81B
5	AUXILIAR DE CADASTRO	SECAR	EFETIVO	40	22A
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	40	25A
3	ESCRITURÁRIO II	SECAR	EFETIVO	40	27A
5	FISCAL	SECAR	EFETIVO	40	31A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 23

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEDU	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES INTERNOS	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	CHEFE DO DEPTO. OPERACIONAL	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SEDU	COMISSÃO	-	81B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	-	49A
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	-	23A
1	AGRIMENSOR	SEDU	COMISSÃO	-	8A
1	BORRACHEIRO	SEDU	COMISSÃO	-	8A
25	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEDU	COMISSÃO	-	45B
5	COVEIRO	SEDU	COMISSÃO	-	25A
2	ENGENHEIRO CIVIL	SEDU	COMISSÃO	-	23A
8	ESCRITURÁRIO I	SEDU	COMISSÃO	-	31A
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SEDU	COMISSÃO	-	45A
40	MOTORISTA	SEDU	COMISSÃO	-	40A
25	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	SEDU	COMISSÃO	-	22A
1	PINTOR DE VEÍCULOS	SEDU	COMISSÃO	-	
3	RECEPCIONISTA	SEDU	COMISSÃO	-	

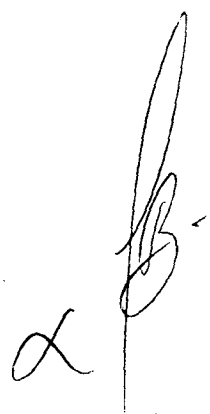
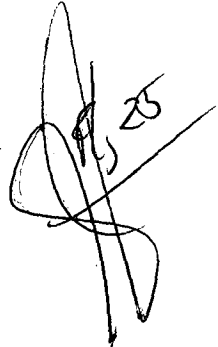
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 24

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEED	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DAS CRECHES	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE REGREÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	67B
3	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	65B
12	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	81B
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	COMISSÃO	-	54B
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	40	34A
5	AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	40	23A
150	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	SEED	EFETIVO	40	34A
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	40	8A
15	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	40	67A
5	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	40	25A
3	INSPECTOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	40	27A
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	40	18A
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	40	31A
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-1
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-2
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	30	EM-3
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-4
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-5
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	30	EM-6
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	24	EM-1
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	24	EM-1
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	24	EM-2
		SEED	EFETIVO	24	EM-3

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEF	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	-	51B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	SEF	COMISSÃO	-	72B
1	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	-	81B
3	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	EFETIVO	40	38A




QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

ANEXO I

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEPROS	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
2	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	-	81B
3	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	-	62B
2	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	40	25A
2	MOTORISTA	SEPROS	EFETIVO	40	31A
2	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	40	22A

2

127

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SERI	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE TESOUREARIA	SERI	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	-	81B
2	ESCRITURÁRIO I	SERI	EFETIVO	40	25A

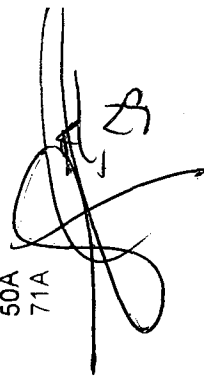
X

28

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SESA	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	-	43B
1	CHEFE DEPTO. DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	-	43B
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA-HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	-	72B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	-	29B
1	SECRETARIA EXECUTIVA I	SESA	COMISSÃO	-	13B
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	-	81B
2	AGENTE DE PREVENÇÃO A ZOONOSES	SESA	EFETIVO	40	8A
6	AGENTE VISITADOR	SESA	EFETIVO	40	30A
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	40	34A
2	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	40	23B
60	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	40	21B
4	DENTISTA	SESA	EFETIVO	20	43B
8	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	30	57B
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	40	25A
5	ESCRITURÁRIO II	SESA	EFETIVO	40	27A
3	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	30	59A
3	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	30	71A
3	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	30	71A
4	MÉDICO	SESA	EFETIVO	20	61B
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	40	72A
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	40	72A
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	40	52B
6	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	30	71A
20	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	40	22A
12	SERVENTE	SESA	EFETIVO	40	8A
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	40	32B
6	TÉCNICO DE RAIO X	SESA	EFETIVO	24	37B
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	40	21B
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	30	50A
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	30	71A




ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SES/TA	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE LAZER	SES/TA	COMISSÃO	-	28B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SES/TA	COMISSÃO	-	50B
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SES/TA	COMISSÃO	-	81B
2	ESCRITURÁRIO I	SES/TA	EFETIVO	40	25A



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SETUR	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	-	81B
3	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SETUR	EFETIVO	40	22A

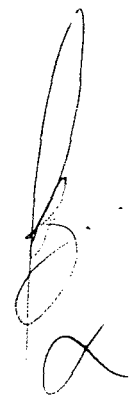
31

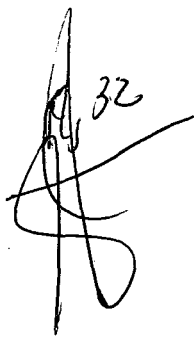
2

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

ANEXO I

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	-	45B
6	ASSESSOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	SG	COMISSÃO	-	8B
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SG	COMISSÃO	-	68B
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	-	81B
8	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SG	EFETIVO	40	22A



 32

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	22A
3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	26A
5	SERVEANTE	SEAD	40	8A
2	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	22A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	22A
1	COLETOR DE LIXO	SEDU	40	8A
1	ELETRICISTA	SEDU	40	23A
14	GUARDA	SEDU	40	11A
1	MESTRE DE OBRAS	SEDU	40	26A
1	PINTOR	SEDU	40	23A
2	SERVEANTE	SEDU	40	8A
1	TOPOGRAFO	SEDU	40	34A
1	ZELADOR	SEDU	40	11A
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	22A
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEED	-	62B
2	GUARDA	SEED	40	11A
88	MERENDEIRA	SEED	40	8A
9	PAJEM	SEED	40	23A
6	RECREACIONISTA	SEED	40	54A
35	SERVEANTE	SEED	40	8A
2	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEPROS	40	8A
1	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	SEPROS	-	28B
2	GUARDA	SEPROS	40	11A
2	SERVEANTE	SEPROS	40	8A
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS	SERI	-	53B
1	ATENDENTE	SESA	40	22A
8	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	14B
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	37B
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SESA	40	22A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	22A
1	COPEIRA	SESA	40	8A
1	PEDREIRO	SESA	40	23A

33



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 654/2001.

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	152,86	36 A	447,77	71 A	1.128,84
02 A	157,45	37 A	455,11	72 A	1.162,77
03 A	162,21	38 A	462,62	73 A	1.197,66
04 A	167,00	39 A	483,69	74 A	1.233,56
05 A	172,04	40 A	498,48	75 A	1.270,57
06 A	177,21	41 A	513,44	76 A	1.308,65
07 A	182,60	42 A	528,84	77 A	1.347,90
08 A	247,76	43 A	544,63	78 A	1.388,38
09 A	247,76	44 A	561,02	79 A	1.430,00
10 A	248,42	45 A	577,81	80 A	1.472,90
11 A	255,93	46 A	587,31	81 A	1.517,09
12 A	263,56	47 A	596,79	82 A	1.562,60
13 A	271,44	48 A	605,64	83 A	1.609,48
14 A	279,60	49 A	615,96	84 A	1.657,76
15 A	287,98	50 A	625,55	85 A	1.707,49
16 A	296,65	51 A	635,16	86 A	1.758,72
17 A	305,56	52 A	644,75	87 A	1.811,48
18 A	314,67	53 A	663,10	88 A	1.865,83
19 A	324,10	54 A	683,01	89 A	1.921,80
20 A	333,87	55 A	703,49	90 A	1.979,45
21 A	343,88	56 A	724,57	91 A	2.038,84
22 A	350,24	57 A	746,31	92 A	2.100,00
23 A	356,80	58 A	768,72	93 A	2.163,00
24 A	363,44	59 A	791,78	94 A	2.227,89
25 A	370,15	60 A	815,52	95 A	2.294,73
26 A	376,38	61 A	840,00	96 A	2.363,57
27 A	383,66	62 A	865,17	97 A	2.434,48
28 A	390,54	63 A	891,13	98 A	2.507,51
29 A	397,45	64 A	917,88	99 A	2.582,74
30 A	404,47	65 A	945,41	100 A	2.660,22
31 A	411,55	66 A	973,79		
32 A	418,64	67 A	1.003,00		
33 A	425,81	68 A	1.033,08		
34 A	432,83	69 A	1.064,07		
35 A	440,40	70 A	1.096,00		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBUENA

Estado de São Paulo

Lei nº 654/2001

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	227,26	36 B	572,28	71 B	1.584,56
02 B	275,24	37 B	580,98	72 B	1.632,08
03 B	283,50	38 B	597,48	73 B	1.681,04
04 B	292,02	39 B	615,34	74 B	1.731,54
05 B	300,76	40 B	633,88	75 B	1.783,46
06 B	309,78	41 B	652,92	76 B	1.836,98
07 B	319,08	42 B	676,46	77 B	1.892,08
08 B	325,00	43 B	692,64	78 B	1.948,82
09 B	331,08	44 B	713,38	79 B	2.007,34
10 B	337,64	45 B	734,80	80 B	2.067,48
11 B	343,40	46 B	756,86	81 B	2.129,50
12 B	349,72	47 B	779,54	82 B	2.193,46
13 B	355,98	48 B	802,98	83 B	2.259,24
14 B	362,40	49 B	827,04	84 B	2.327,00
15 B	368,80	50 B	852,26	85 B	2.396,81
16 B	375,34	51 B	877,44	86 B	2.468,71
17 B	381,90	52 B	911,14	87 B	2.542,78
18 B	388,50	53 B	930,84	88 B	2.619,06
19 B	395,18	54 B	958,68	89 B	2.697,63
20 B	397,30	55 B	987,44	90 B	2.778,56
21 B	408,76	56 B	1.017,12	91 B	2.861,92
22 B	415,50	57 B	1.047,62	92 B	2.947,77
23 B	422,38	58 B	1.079,02	93 B	3.036,21
24 B	447,48	59 B	1.111,42	94 B	3.127,29
25 B	449,10	60 B	1.144,74	95 B	3.221,11
26 B	462,58	61 B	1.179,12	96 B	3.317,75
27 B	476,42	62 B	1.214,46	97 B	3.417,28
28 B	490,74	63 B	1.250,92	98 B	3.519,80
29 B	505,48	64 B	1.269,82	99 B	3.625,39
30 B	520,64	65 B	1.327,10	100 B	3.734,15
31 B	529,12	66 B	1.366,88		
32 B	537,70	67 B	1.407,90		
33 B	546,34	68 B	1.450,16		
34 B	554,92	69 B	1.493,64		
35 B	563,60	70 B	1.538,42		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITIÚBA

Estado de São Paulo

Lei nº 654/2001.

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL – EM

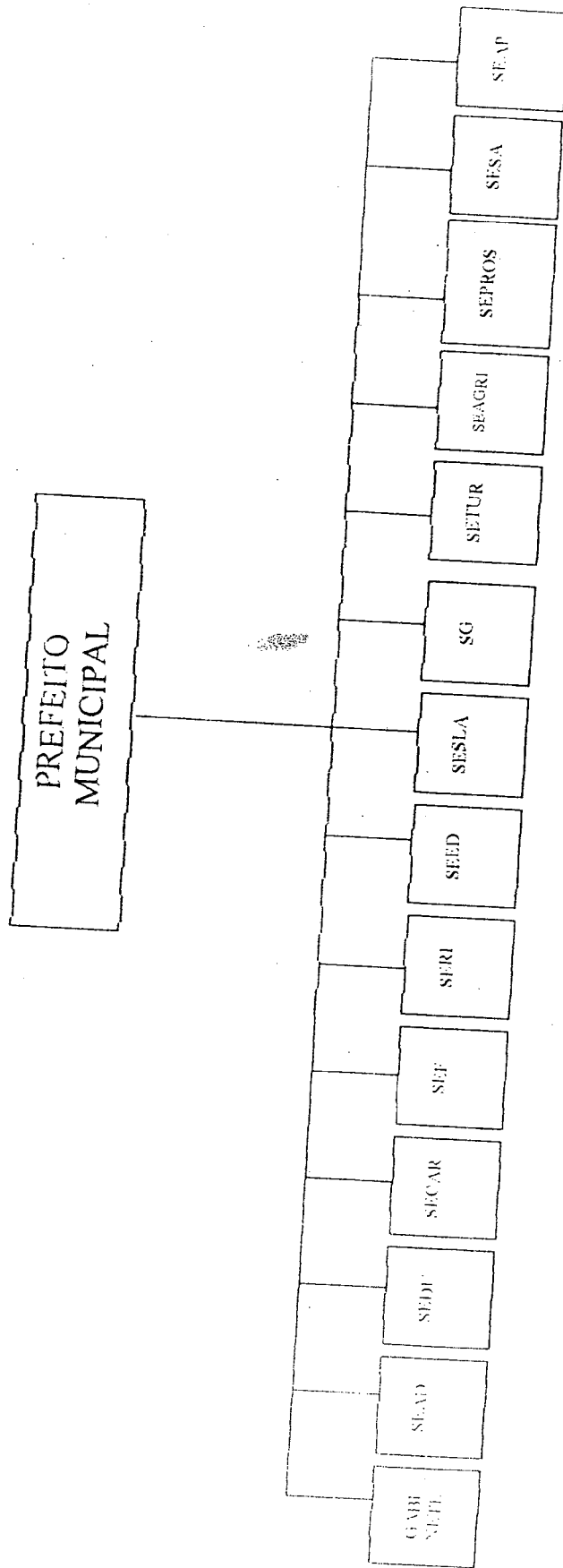
TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO 30 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	610,00	617,00	623,00	630,00	636,00
EM 2	641,00	647,00	653,00	659,00	665,00
EM 3	673,00	679,00	686,00	692,00	699,00
EM 4	707,00	713,00	720,00	727,00	734,00
EM 5	742,00	746,00	750,00	754,00	758,00
EM 6	763,00	769,00	775,00	780,00	785,00

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 24 HS. SEMANAIS

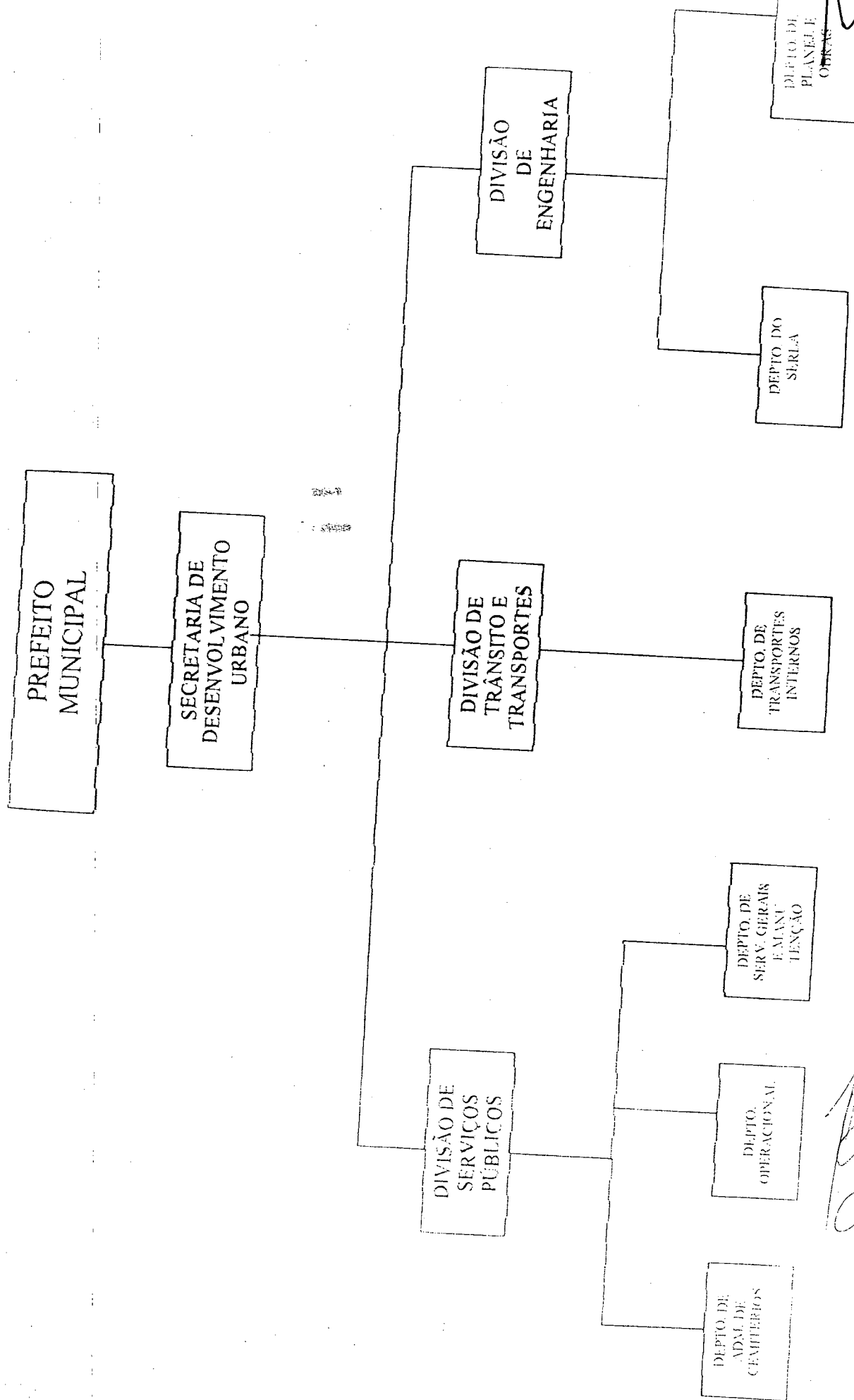
REF.	A	B	C	D	E
EM 1	488,00	493,60	498,40	504,00	508,80
EM 2	512,80	517,60	522,40	527,20	532,00
EM 3	538,40	543,20	548,80	553,60	559,20
EM 4	565,60	570,40	576,00	581,60	587,20
EM 5	593,60	596,80	600,00	603,20	606,40
EM 6	610,40	615,20	620,00	624,00	628,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



B. 2

Fl. 37



DEPTO. DE PLANEJ. E OBRAS

DEPTO. DO SERLA

DEPTO. DE TRANSPORTES INTERNOS

DEPTO. DE SERV. GERAIS E MANUTENÇÃO

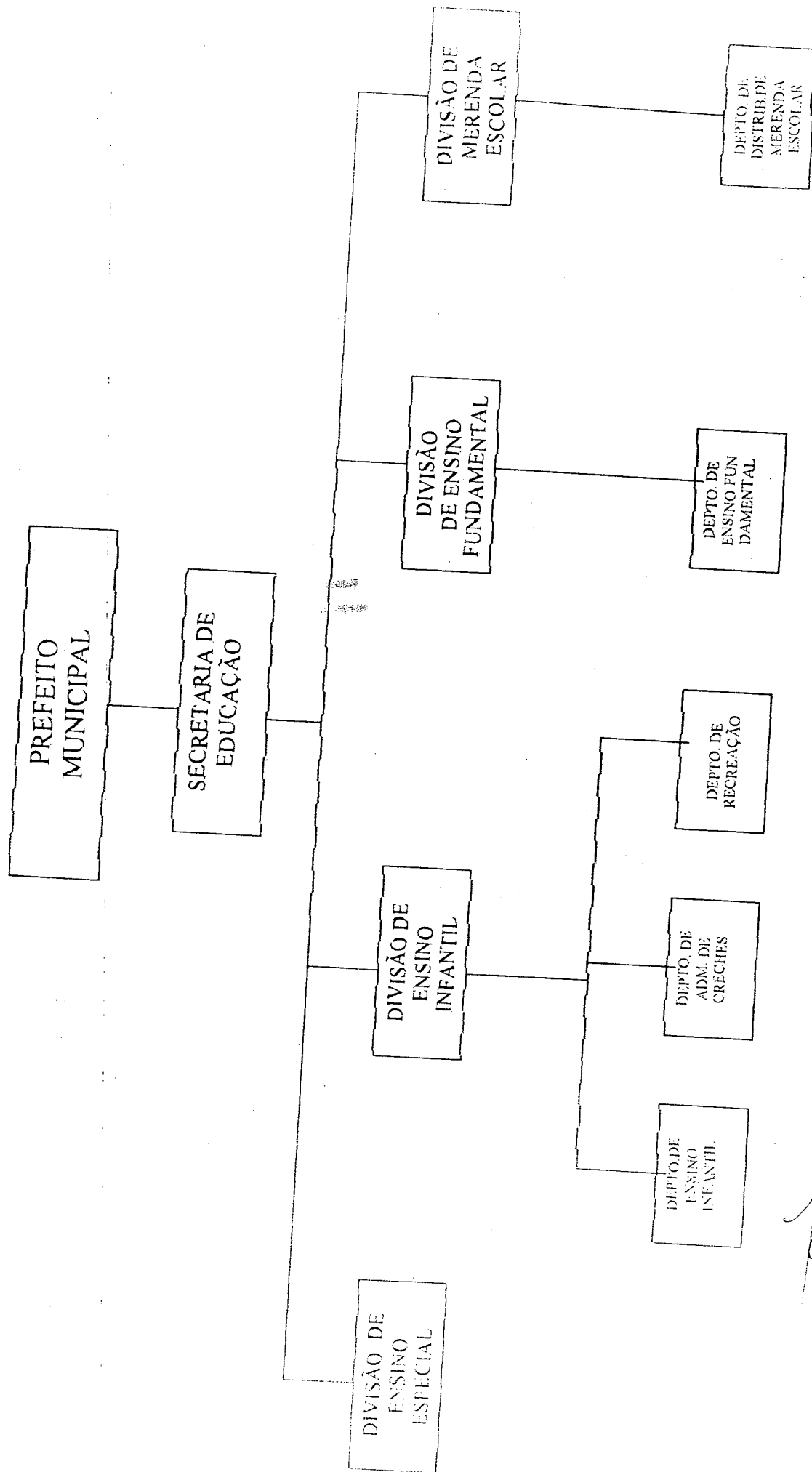
DEPTO. OPERACIONAL

DEPTO. DE CADAL DE CEMITERIOS

Handwritten signature and initials.

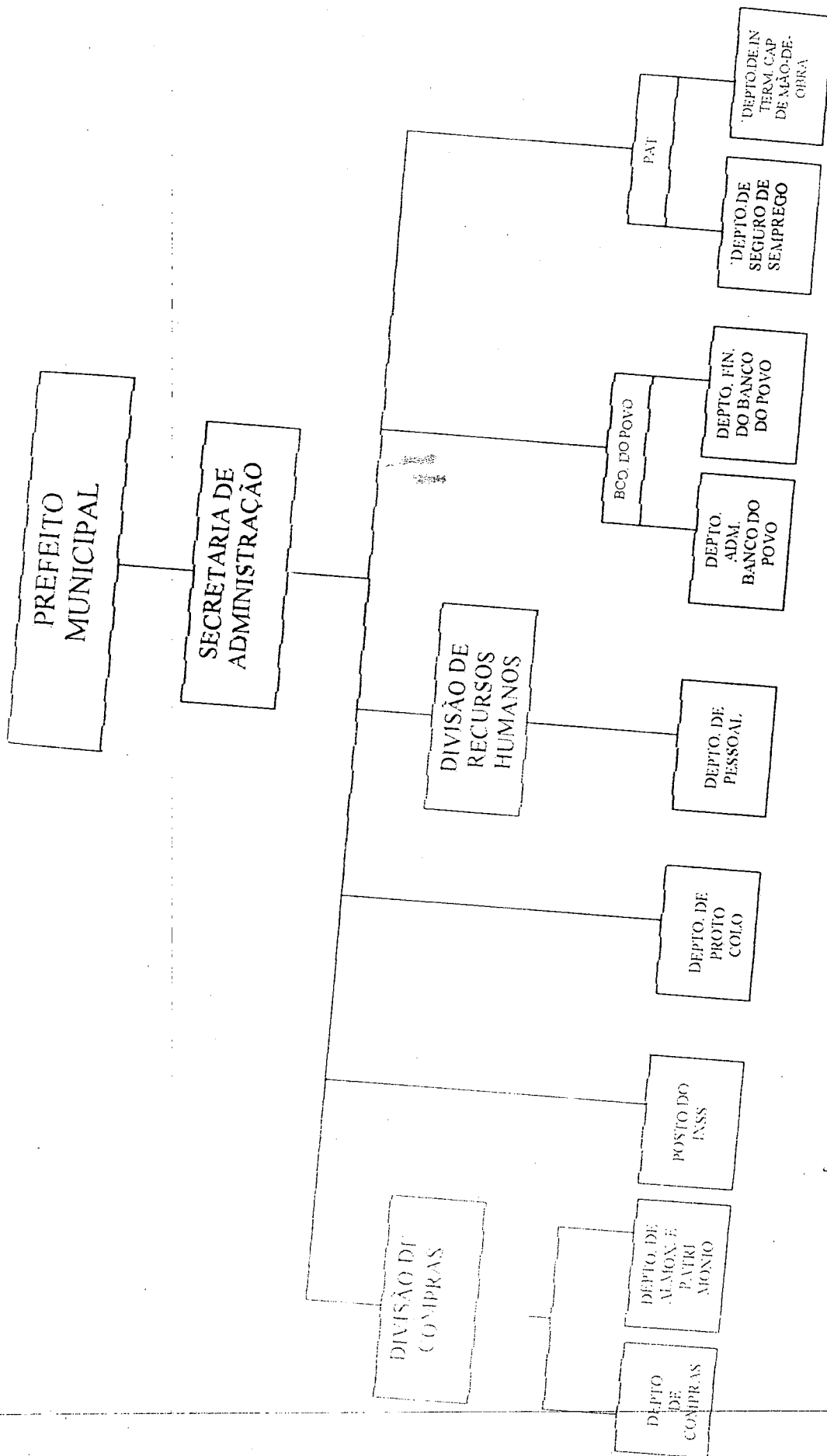
Handwritten signature and the number 338.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED



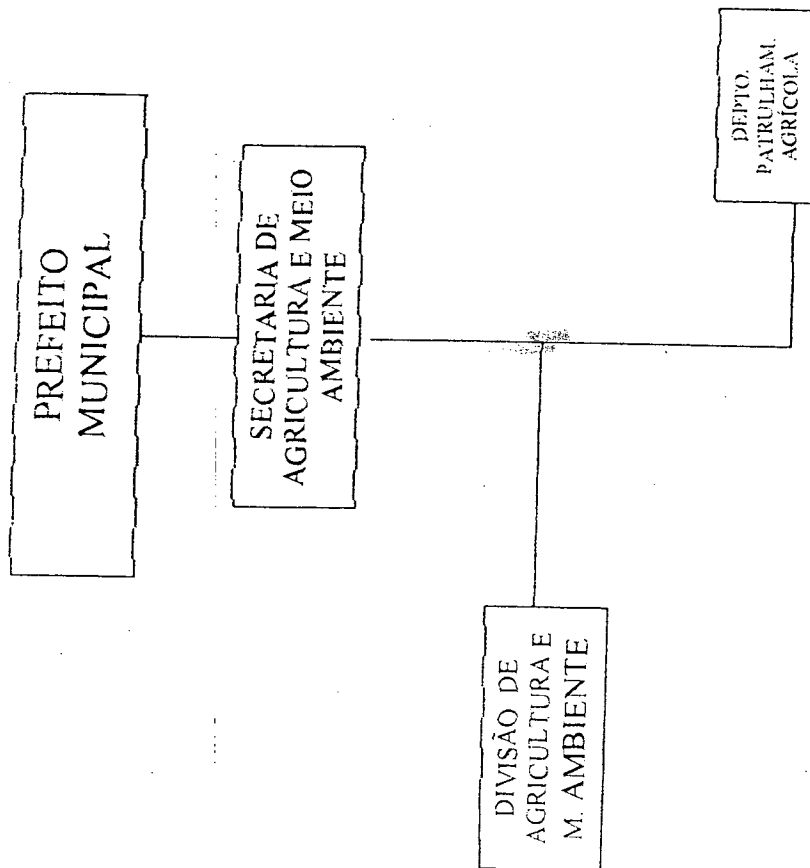
Handwritten signature and the number 2.

Handwritten signature and the number 39.



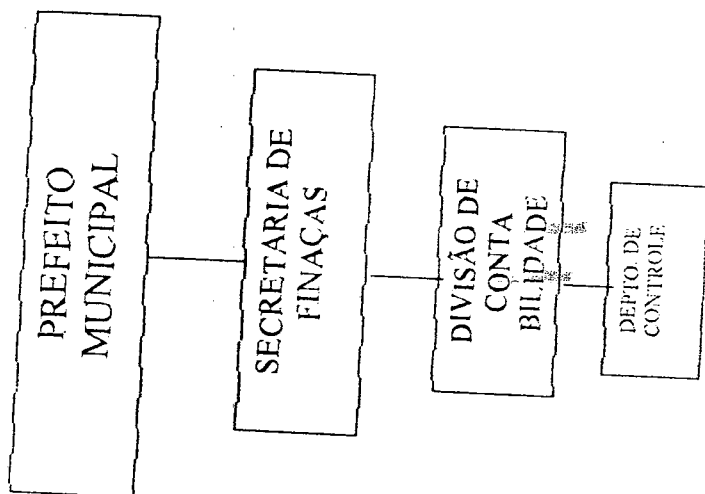
Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and the number 2.



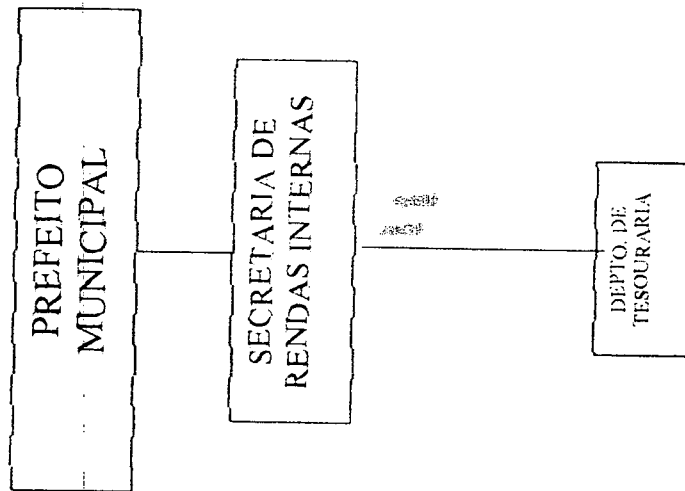
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
41



42

2



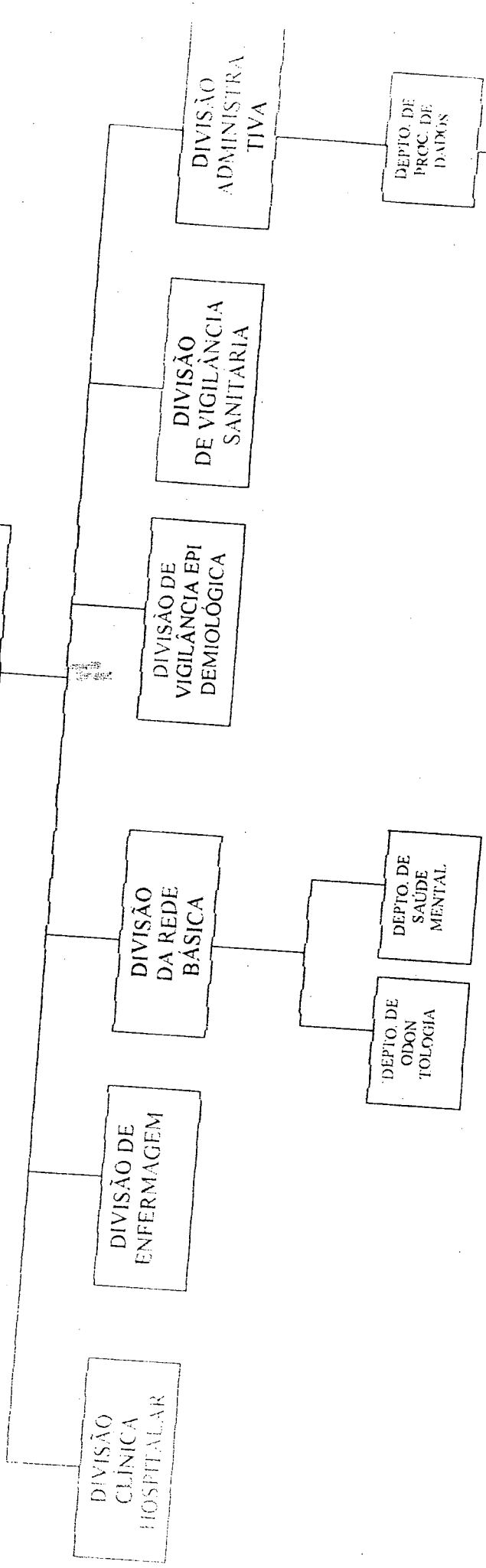
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 43

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

PREFEITO MUNICIPAL

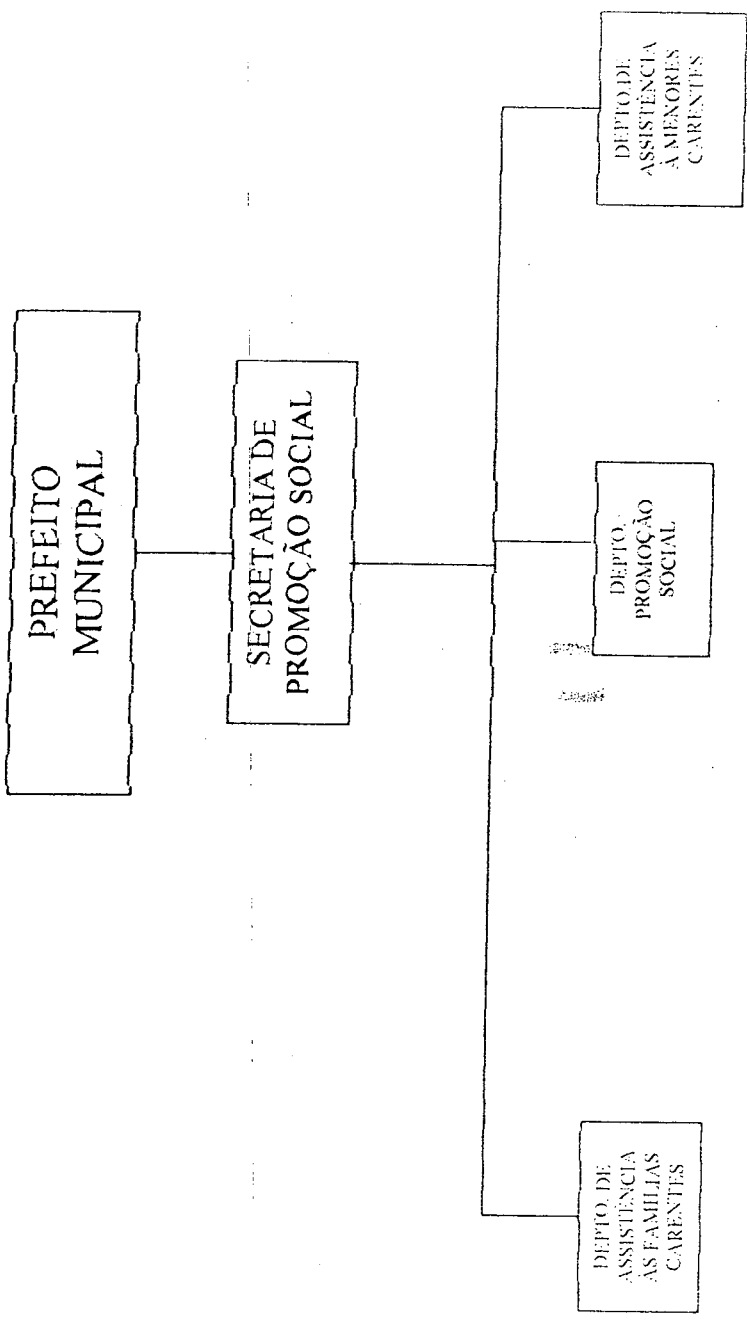
SECRETARIA DE SAÚDE



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

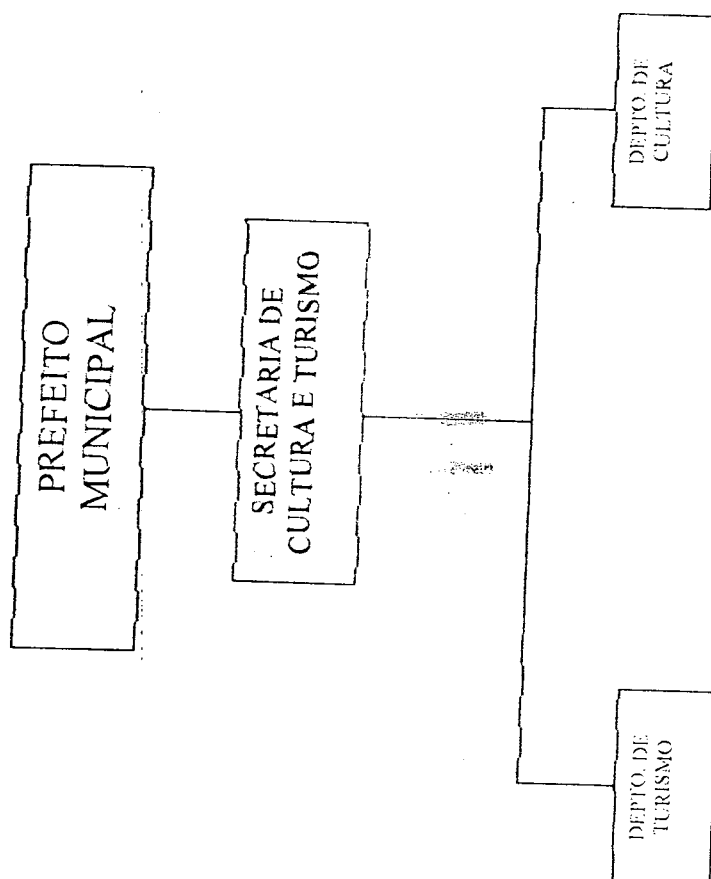
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 45

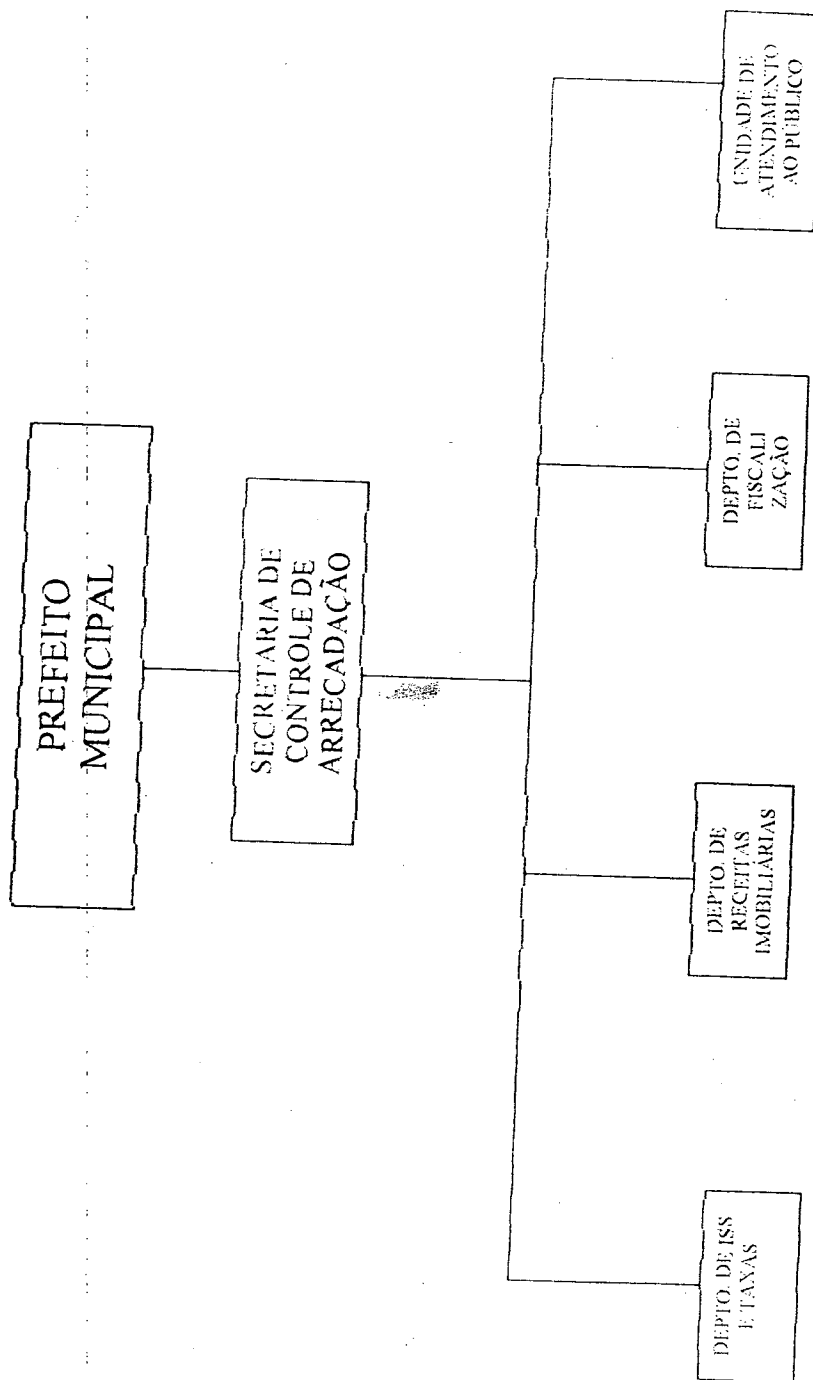
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SETUR



[Handwritten signature]

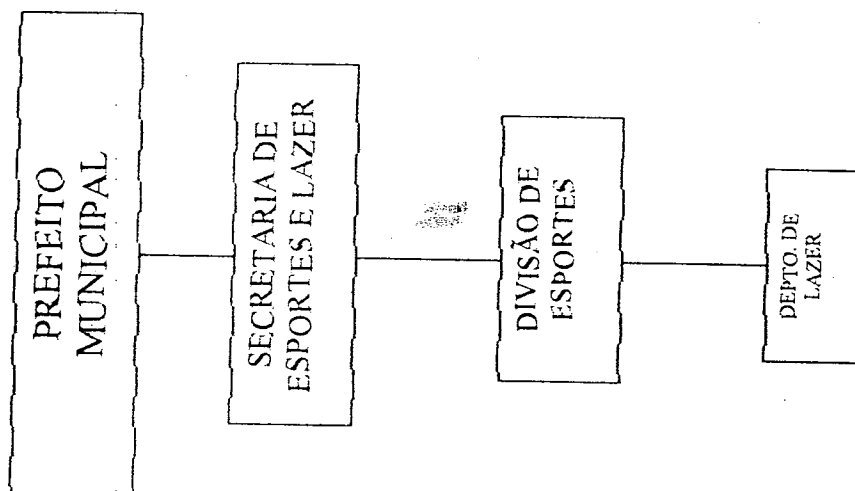
[Handwritten signature]
46

SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADÇÃO - SECAR



47

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESLA

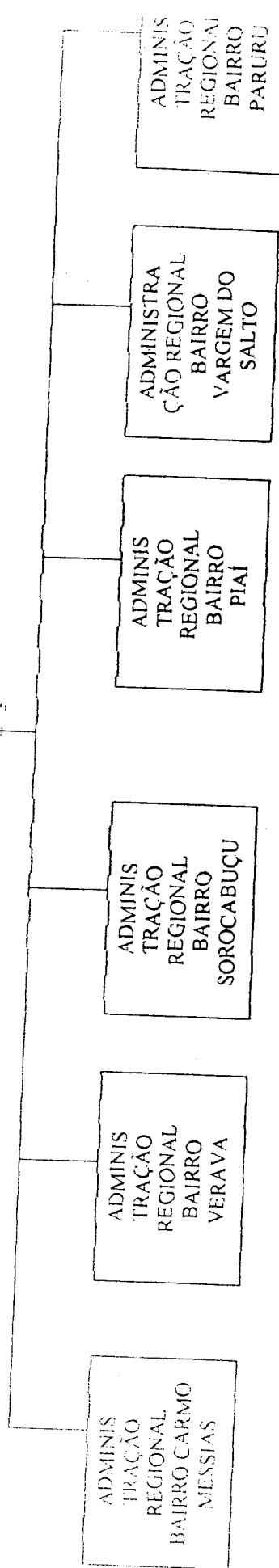


A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in black ink, with the number '1348' written next to it, located at the top right of the page.

PREFEITO
MUNICIPAL

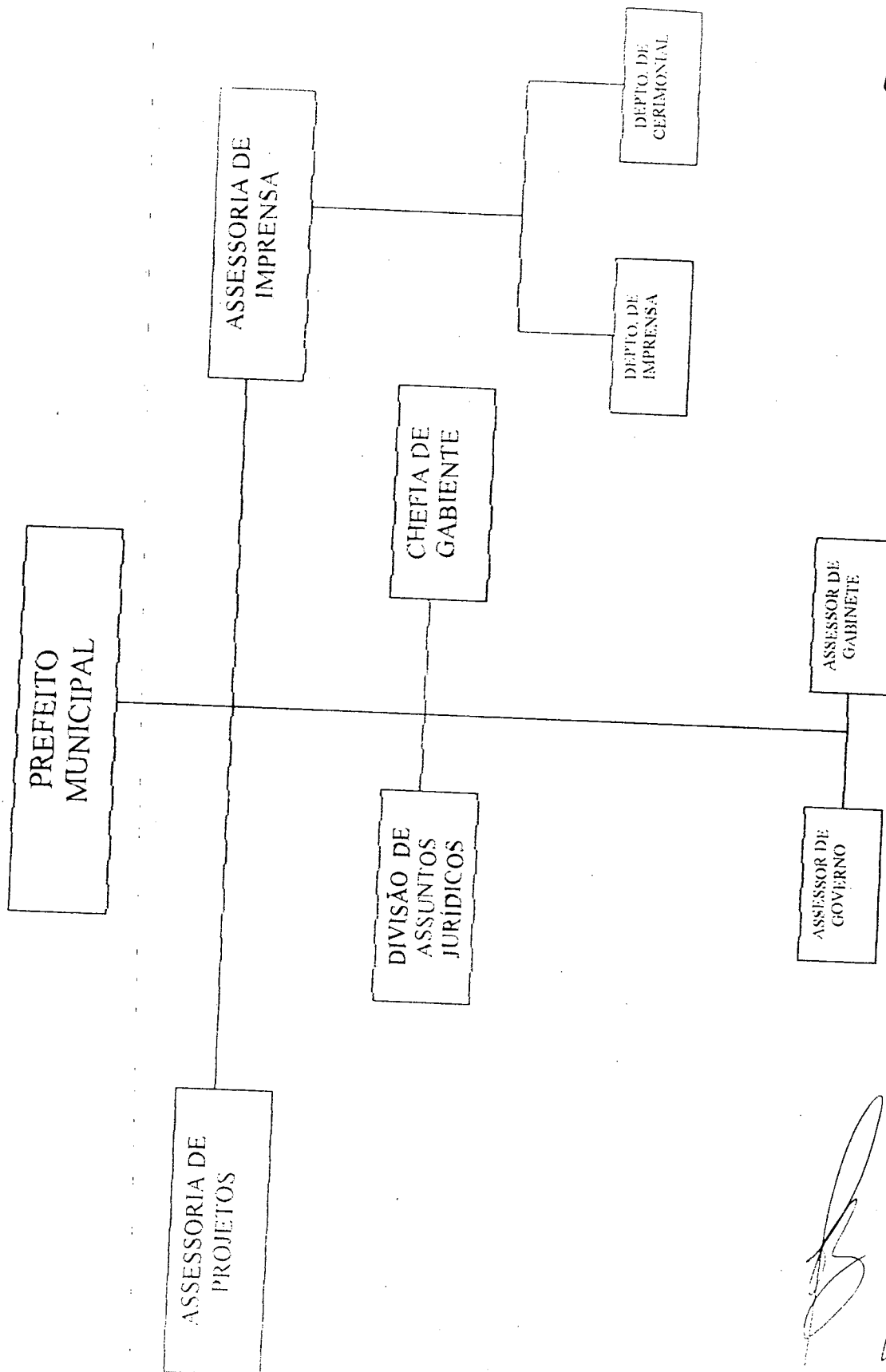
SECRETARIA DE
GOVERNO



2

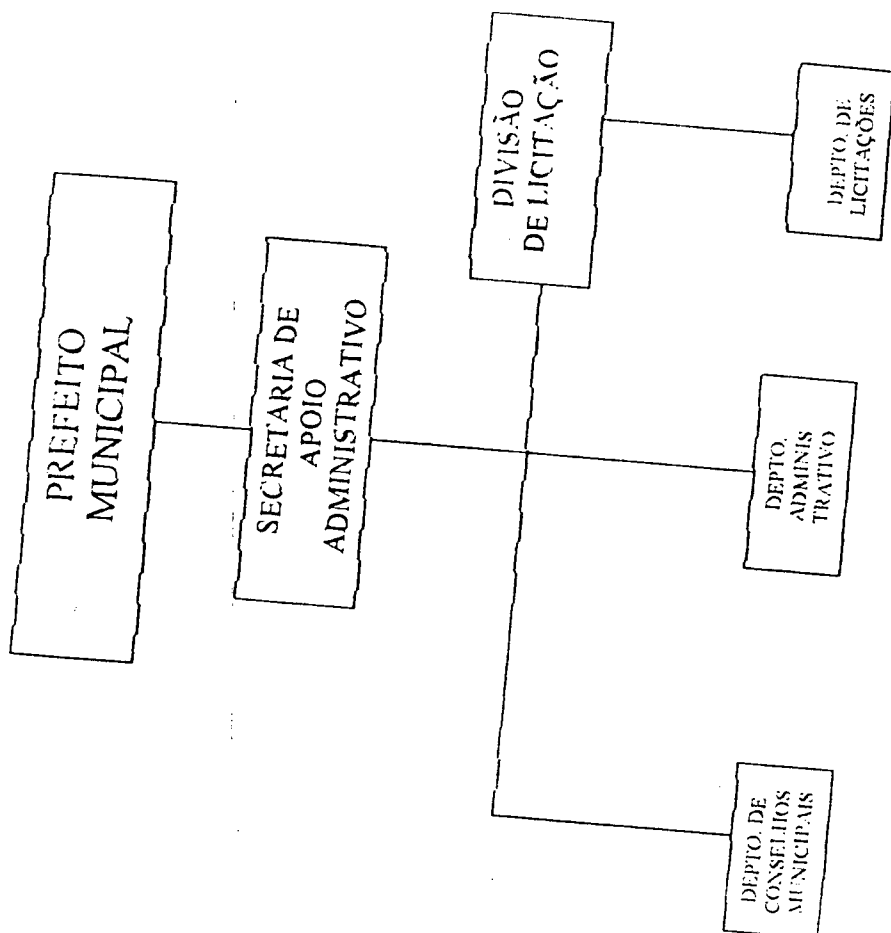
49

CHEFIA DE GABINETE

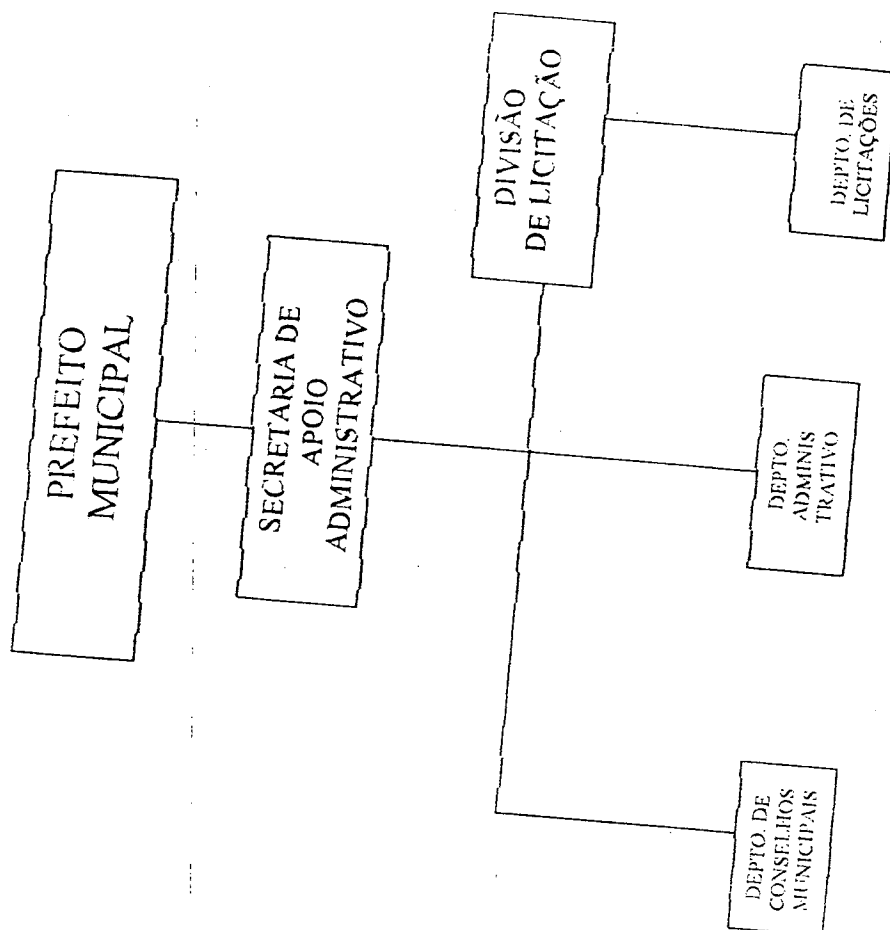


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
R50



51



151

2

LEI Nº 753.

DE 30 DE JULHO DE 2002.

Altera a Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 - Órgãos de Assessoria

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria de Gabinete
- 1.3. Assessoria de Governo
- 1.4. Assessoria de Imprensa
- 1.5. Assessoria de Projetos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1. Conselho Municipal de Educação
- 2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4. Conselho Municipal de Saúde
- 2.5. Conselho Municipal de Segurança
- 2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7. Conselho Municipal de Cultura
- 2.8. Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/03

- 2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13. Conselho Tutelar
- 2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16. Conselho Municipal do Idoso
- 2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20. Conselho Municipal da Mulher
- 2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria da Indústria e do comércio - SEIC

Art. 2º - O artigo 17 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:



- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;
- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas."

Art. 3º. O artigo 18 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviço:

1- Divisão de Compras

1.1. - Departamento de Compras

1.2. - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

2 - Posto de Atendimento do INSS

3 - Divisão de Recursos Humanos

3.1. - Departamento de Pessoal

4 - Unidade de Atendimento do Banco do Povo

4.1. - Departamento Administrativo do Banco do Povo

4.2. - Departamento Financeiro do Banco do Povo

5. Divisão de Arquivo

5.1. - Departamento de Protocolo

5.2. - Departamento de Expedição

1154

1154



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIU'NA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 - Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT
- 6.1. - Departamento de Seguro Desemprego
- 6.2. - Departamento de Intermediação e Captação de Mão de Obra
- 7 - Departamento de Limpeza e Copa do Paço Municipal"
- 8 - Divisão de Licitações
- 8.1. - Departamento de Licitações
- 9 - Departamento de Coordenação dos Conselhos Municipais

Art. 4º - O artigo 19 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;
- II - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
- III - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;
- V - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
- VI - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;
- VIII - Administrar as feiras-livres.
- IX - Controlar a frota interna de veículos, especialmente quanto à sua manutenção e conservação."

Art. 5º - O art. 20 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1756

- 7.1.1. Setor de Faturamento
8. Divisão de Vigilância Sanitária
9. Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
10. Divisão de Pronto-Socorro
11. Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
12. Divisão de Pediatria
13. Divisão de Cirurgia
14. Divisão de Clínica Médica

Art. 11 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP e criada a Secretaria Municipal de Obras - SEOB.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar dentro do âmbito de sua competência com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

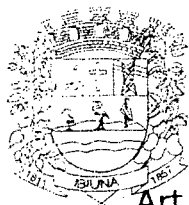
Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Engenharia
 - 1.1. Departamento de Planejamento
2. Divisão de Obras
 - 1.2. Departamento de Obras públicas

18

Art. 14 - Os cargos e funções da estrutura organizacional da Prefeitura serão os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 15 - Os cargos e funções a serem extintos por ocasião de suas vacâncias são os descritos no Anexo II, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

57

Art. 16 - Os valores das referências dos salários serão os constantes nas Tabelas constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 17 - O organograma da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura é o constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 44 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 30 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2002**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

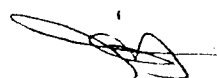
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de Julho de 2002.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B80
1	ASSESSOR JURÍDICO I	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em direito há pelo menos 5 anos	-	B72
1	ASSESSOR DE PROJETOS	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B70
1	ASSESSOR JURÍDICO II	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Direito	-	B66
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	ASSESSOR DE GOVERNO	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	SECRETARIA EXECUTIVA II	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DE SEGURANÇA DO GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B26
1	CHEFE DEPTO DE CERIMONIAL	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	SECRETARIA EXECUTIVA I	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13




ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B72
1	ASSESSOR DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B56
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ARQUIVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B56
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B51
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE CONSELHOS MUNICIPAIS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE SEGURO DESEMPREGO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
5	SECRETARIA EXECUTIVA I	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
1	CHEFE DEPTO. LIMPEZA E COPA DO PAÇO MUNICIPAL	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
5	ESCRITURÁRIO II	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
25	ESCRITURÁRIO I	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
25	VIGIA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A11
7	SERVENTE	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

[Assinatura]
59

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DO DEPTO. DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES INTERNOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE MANUTENÇÃO DE FROTA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE DE TRÁFEGO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
2	SECRETARIA EXECUTIVA I	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
30	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria C	40	A45
1	PINTOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A40
60	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
8	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	BORRACHEIRO	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A23
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A23
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
50	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEDU	EFETIVO	nível alfabetizado	40	A08
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	nível alfabetizado	40	A08

Handwritten signature and initials
660

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADACÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE ISSQN E TAXAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	SECRETARIA EXECUTIVA II	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
2	SECRETARIA EXECUTIVA I	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
2	ASSESSOR TÉCNICO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B11
5	FISCAL	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
3	ESCRITURÁRIO II	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	AUXILIAR DE CADASTRO	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A22

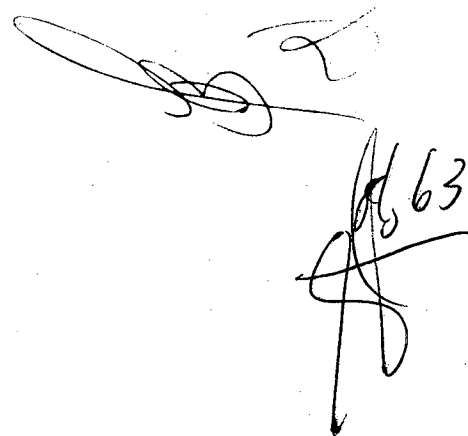
ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B72
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B51
3	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	EFETIVO	curso de técnico de contabilidade	40	A38
2	ESCRITURÁRIO	SEF	EFETIVO	ensino médio completo	40	A25

[Handwritten signature]
R, 62

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	CHEFE DEPTO. DE TESOURARIA	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	ESCRITURÁRIO I	SERI	EFETIVO	ensino médio completo	40	A25



ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
5	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia	-	B65
17	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia	-	B54
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DAS CRECHES	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	CHEFE DEPTO. DE ESTOQUE DA MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	NUCLEO DE ENSINO BÁSICO "CLELIA CARMELO DA SILVA"	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	NUCLEO DE ENSINO BÁSICO E INFORMÁTICA	SEED	COMISSÃO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-6
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-5
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-4
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-3
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-3
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-2
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-2
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-2

[Assinatura]
 2064

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-1
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	graduação em biblioteconomia	40	A67
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
5	AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A34
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
18	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A23
2	RECEPCIONISTA	SEED	EFETIVO	ensio fundamental completo	40	A22
3	INSPECTOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A18
150	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

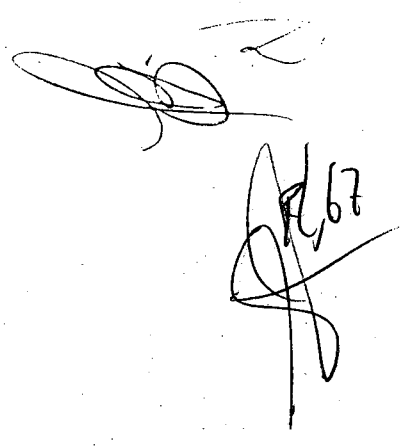
ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LAZER	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B51
1	CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS DO CENTRO COMUNITÁRIO	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS DA ÁREA DE LAZER I	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS DA ÁREA DE LAZER II	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS DA ÁREA DE LAZER III	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. DE ESPORTES DA QUADRA DE AREIA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. DE ESPORTES DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DO PARURU	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. DE ESPORTES DO CENTRO ESPORTIVO DE IBIUNA DO CENTRO COMUNITÁRIO	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. DE ESPORTES QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. ESPORTES DO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. ESPORTES GINASIO MUNICIPAL "ZEZITÃO"	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO. DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO ÁREA DE LAZER I	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO. DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO ÁREA DE LAZER II	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO. DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO ÁREA DE LAZER III	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO. DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO. PORTARIA E LIMPEZA CENTRO ESPORTIVO DE IBIUNA DO CENTRO COMUNITÁRIO	SES/SLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02

[Assinatura]
66

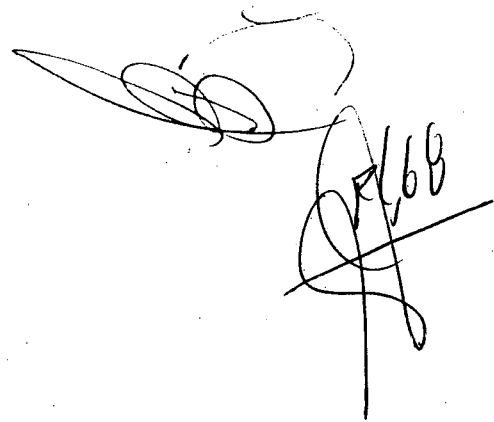
ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
 QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

1	CHEFE DEPTO. PORTARIA E LIMPEZA ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	B02
1	CHEFE DEPTO. PORTARIA E LIMPEZA GINASIO MUNICIPAL "ZEZITÃO"	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	B02
1	CHEFE DEPTO. PORTARIA E LIMPEZA QUADRA DE AREIA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	B02
1	CHEFE DEPTO. PORTARIA E LIMPEZA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	B02
1	CHEFE DEPTO. PORTARIA E LIMPEZA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DO PARURU	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	B02
2	ESCRITURÁRIO I	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental completo	A25



ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	B81
2	COORDENADOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	B53
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	B45
12	ASSESSOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	B08
8	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	RECEPCIONISTA	SG	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22



ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	CHEFE DEPTO. DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR MUSICAL	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	SECRETARIA EXECUTIVA I	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
3	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	SEAGRI	EFETIVO	graduação em agronomia	40	B55
1	SEAGRI	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
2	SEAGRI	EFETIVO	curso técnico em agropecuária	40	A43
5	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação Categoria C	40	A30

1 SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1 DIRETOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

1 DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA

1 CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA

1 ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1 MÉDICO VETERINÁRIO

2 TÉCNICO AGRÍCOLA

5 OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

[Assinatura]
02/08/70

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	SECRETÁRIA-EXECUTIVA I	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
2	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	ensino médio completo	40	A25
2	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	ensino médio completo	40	A22
2	SERVENTE	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

16/07/2011

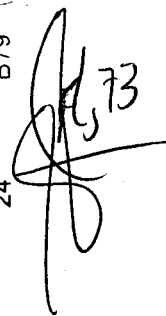
ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CIRURGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PEDIATRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em enfermagem	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TERAPIA DE REABILITAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em enfermagem	-	B69
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	dentre servidores efetivos especializados	-	B66
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO INTERNAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. CENTRO CIRURGICO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. U.T.I.	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40

[Assinatura] 72

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos	-	B29
3	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
4	MÉDICO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina	24	B79
7	MÉDICO ANESTESISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
21	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OBSTETRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79

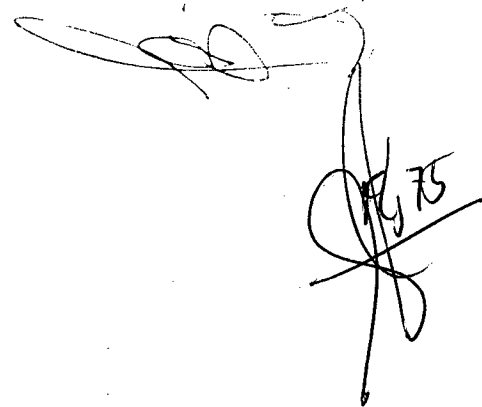
ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

5	MÉDICO PEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
14	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO PSQUIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO UROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	ASSISTENTE SOCIAL	SESA	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
10	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	graduação em enfermagem	30	B57
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	superior completo	40	B52
4	DENTISTA	SESA	EFETIVO	graduação em odontologia	20	B43
8	INSTRUMENTADOR	SESA	EFETIVO	curso técnico de instrumentação cirúrgica	40	B37
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B37
6	TÉCNICO DE RAIO X	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso de especialização	24	B37
2	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B23
80	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B21
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B21
2	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
8	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	graduação em fisioterapia	30	A71
3	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em fonoaudiologia	30	A71
8	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em psicologia	30	A71
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	graduação em terapia ocupacional	30	A71

[Handwritten signature]
74

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

3	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	graduação em farmácia	30	A59
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
6	AGENTE VISITADOR	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A30
5	ESCRITURÁRIO II	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
25	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
2	AGENTE DE PREVENÇÃO A ZOONOSES	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
50	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A08
2	LACTARISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + experiência	40	A08
12	SERVEnte	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08



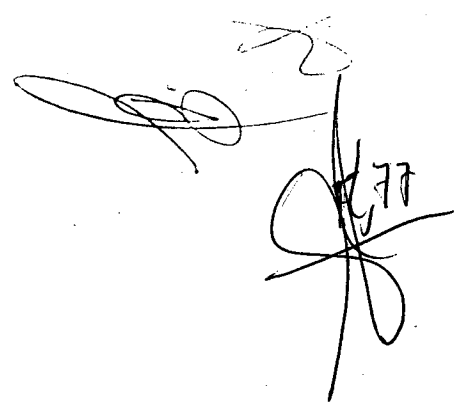
ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD	CARGO
1	SECRETARIO DE OBRAS
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO
1	CHEFE DEPTO. DE OBRAS PÚBLICAS
2	ENGENHEIRO CIVIL
1	RECEPCIONISTA
2	AGRIMENSOR
3	ESCRITURÁRIO I

SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
SEOB	EFETIVO	graduação em engenharia civil	20	B45
SEOB	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	B22
SEOB	EFETIVO	conclusão de curso de agrimensura	40	A49
SEOB	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
 QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

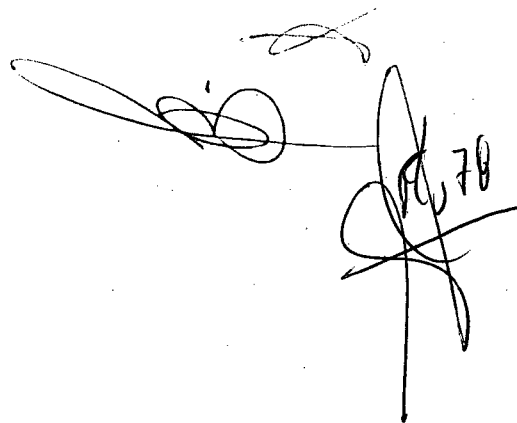
QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação	-	B81
2	ESCRITURÁRIO I	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	RECEPCIONISTA	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or registration.

ANEXO II - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	A22
3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	A26
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	A22
2	SERVENTE	SEDU	40	A08
14	GUARDA	SEDU	40	A11
1	ZELADOR	SEDU	40	A11
1	ELETRICISTA	SEDU	40	A23
1	PINTOR	SEDU	40	A23
1	MESTRE DE OBRAS	SEDU	40	A26
1	TOPOGRAFO	SEDU	40	A34
86	MERENDEIRA	SEED	40	A08
34	SERVENTE	SEED	40	A08
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	A22
9	PAJEM	SEED	40	A23
5	RECREACIONISTA	SEED	40	A54
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEED	-	B62
1	COPEIRA	SESA	40	A08
1	ATENDENTE	SESA	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	A22
1	PEDREIRO	SESA	40	A23
6	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	B14
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	B37



ANEXO III - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL - A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	168,36	36 A	493,17	71 A	1.243,30
02 A	173,41	37 A	501,25	72 A	1.280,67
03 A	178,65	38 A	509,52	73 A	1.319,10
04 A	183,93	39 A	532,73	74 A	1.358,64
05 A	189,48	40 A	549,02	75 A	1.399,40
06 A	195,17	41 A	565,50	76 A	1.441,34
07 A	201,11	42 A	582,46	77 A	1.484,57
08 A	272,88	43 A	599,85	78 A	1.529,16
09 A	272,88	44 A	617,90	79 A	1.575,00
10 A	273,60	45 A	636,39	80 A	1.622,25
11 A	281,88	46 A	646,86	81 A	1.670,92
12 A	290,28	47 A	657,30	82 A	1.721,04
13 A	298,96	48 A	667,05	83 A	1.772,68
14 A	307,95	49 A	678,41	84 A	1.825,85
15 A	317,18	50 A	688,98	85 A	1.880,62
16 A	326,73	51 A	699,56	86 A	1.937,05
17 A	336,54	52 A	710,12	87 A	1.995,16
18 A	346,57	53 A	730,33	88 A	2.055,02
19 A	356,96	54 A	752,26	89 A	2.116,67
20 A	367,72	55 A	774,82	90 A	2.180,16
21 A	378,74	56 A	798,04	91 A	2.245,57
22 A	385,75	57 A	821,98	92 A	2.312,94
23 A	392,97	58 A	846,33	93 A	2.382,32
24 A	400,29	59 A	872,06	94 A	2.453,79
25 A	407,68	60 A	898,21	95 A	2.527,41
26 A	414,54	61 A	925,17	96 A	2.603,23
27 A	422,56	62 A	952,89	97 A	2.681,33
28 A	430,14	63 A	981,49	98 A	2.761,77
29 A	437,75	64 A	1.010,95	99 A	2.844,62
30 A	445,48	65 A	1.041,27	100 A	2.929,96
31 A	453,28	66 A	1.072,53		
32 A	461,09	67 A	1.104,70		
33 A	468,98	68 A	1.137,83		
34 A	476,71	69 A	1.171,96		
35 A	485,05	70 A	1.207,13		

[Handwritten signature]
79

[Handwritten signature]

ANEXO III - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL - B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	250,30	36 B	630,30	71 B	1.745,23
02 B	303,14	37 B	639,89	72 B	1.797,57
03 B	312,24	38 B	658,06	73 B	1.851,49
04 B	321,63	39 B	677,73	74 B	1.907,11
05 B	331,25	40 B	698,15	75 B	1.964,30
06 B	341,19	41 B	719,12	76 B	2.023,24
07 B	351,43	42 B	745,05	77 B	2.083,93
08 B	357,95	43 B	762,87	78 B	2.146,43
09 B	364,65	44 B	785,71	79 B	2.210,88
10 B	371,87	45 B	809,30	80 B	2.277,12
11 B	378,22	46 B	833,60	81 B	2.345,43
12 B	385,18	47 B	858,58	82 B	2.415,87
13 B	392,07	48 B	884,40	83 B	2.488,32
14 B	399,14	49 B	910,90	84 B	2.562,95
15 B	406,19	50 B	938,67	85 B	2.639,84
16 B	413,39	51 B	966,41	86 B	2.719,03
17 B	420,62	52 B	1.003,52	87 B	2.800,61
18 B	427,89	53 B	1.025,22	88 B	2.884,63
19 B	435,25	54 B	1.055,89	89 B	2.971,16
20 B	437,58	55 B	1.087,56	90 B	3.060,30
21 B	450,20	56 B	1.120,25	91 B	3.152,11
22 B	457,63	57 B	1.153,84	92 B	3.246,67
23 B	465,20	58 B	1.188,43	93 B	3.344,08
24 B	492,85	59 B	1.224,11	94 B	3.444,39
25 B	494,63	60 B	1.260,81	95 B	3.547,73
26 B	509,48	61 B	1.298,68	96 B	3.654,16
27 B	524,72	62 B	1.337,60	97 B	3.763,79
28 B	540,50	63 B	1.377,76	98 B	3.876,70
29 B	556,73	64 B	1.398,57	99 B	3.993,00
30 B	573,43	65 B	1.461,66	100 B	4.112,79
31 B	582,77	66 B	1.505,48		
32 B	592,22	67 B	1.550,66		
33 B	601,73	68 B	1.597,20		
34 B	611,18	69 B	1.645,09		
35 B	620,74	70 B	1.694,41		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

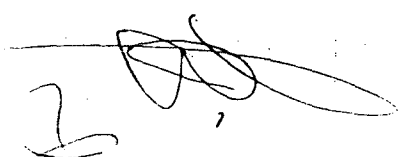
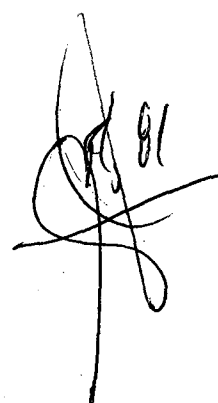
ANEXO- III - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO 30 HS. SEMANAIS

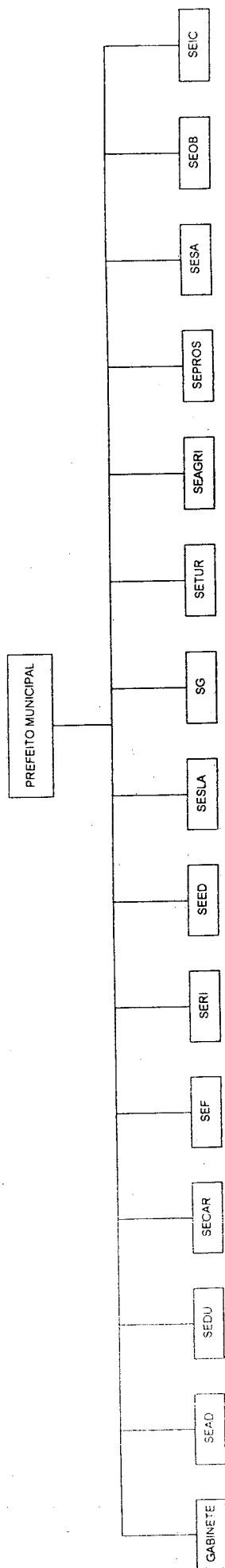
REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	671,85	679,56	686,17	693,88	700,49	707,10
EM 2	705,99	712,60	719,21	725,82	732,43	742,34
EM 3	741,24	747,85	755,56	762,16	769,87	779,79
EM 4	778,68	785,29	793,00	800,71	808,42	818,34
EM 5	817,23	821,64	826,05	830,45	834,86	859,09
EM 6	840,36	846,97	853,58	859,09	864,59	902,05

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 24 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	537,48	543,65	548,93	555,10	560,39	565,68
EM 2	564,79	570,08	575,37	580,65	585,94	593,87
EM 3	592,99	598,28	604,44	609,73	615,90	623,83
EM 4	622,95	628,23	634,40	640,57	646,74	654,67
EM 5	653,79	657,31	660,84	664,36	667,88	687,27
EM 6	672,29	677,58	682,86	687,27	691,67	721,64

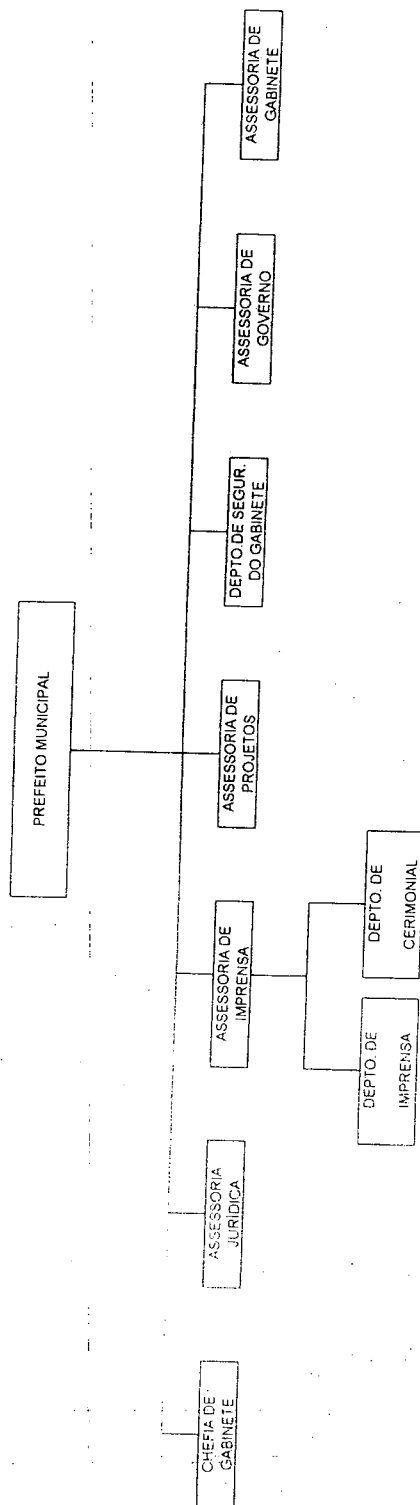


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



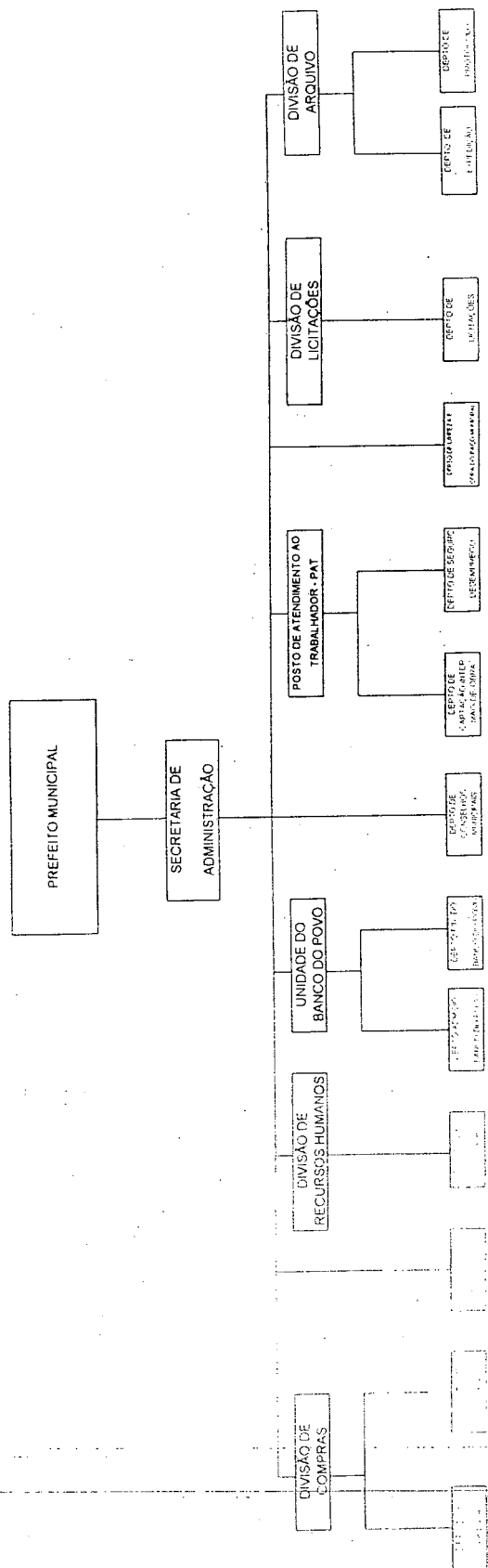
[Assinatura]

CHEFIA DE GABINETE



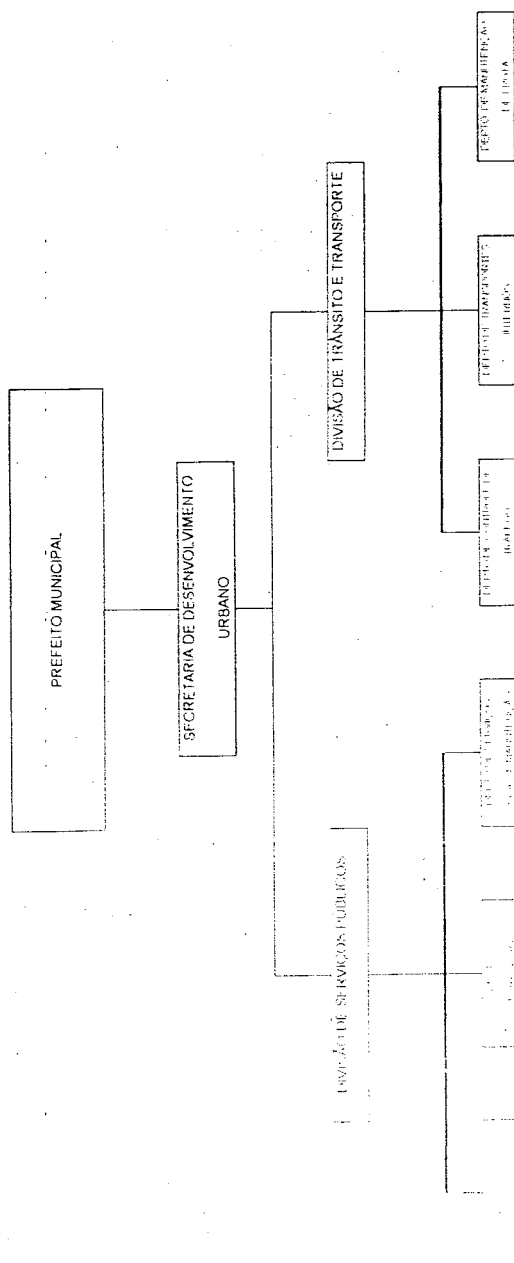
[Handwritten signature]
183

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



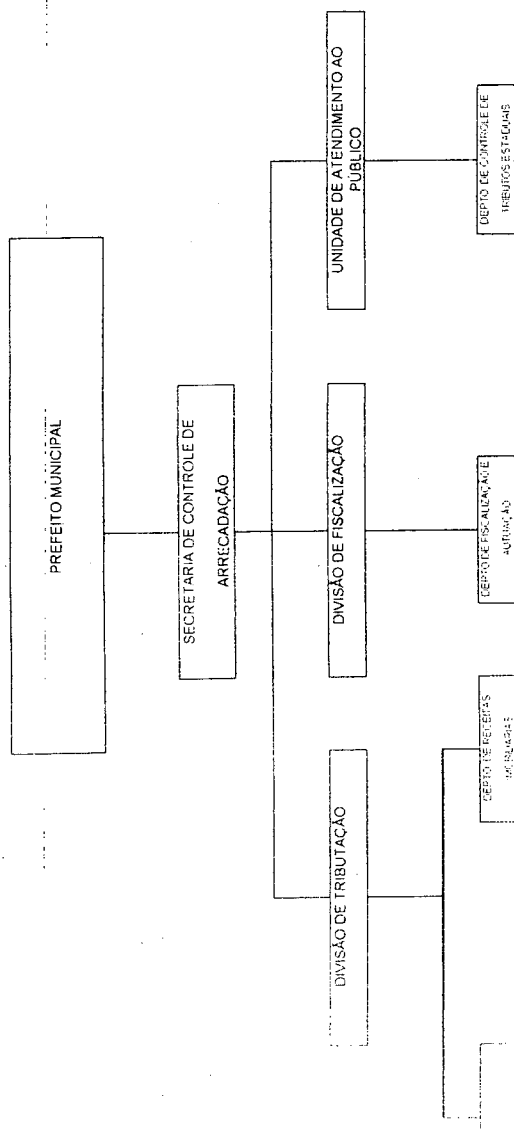
[Assinatura]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU



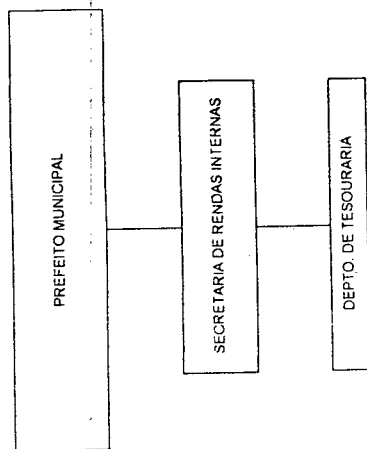
A handwritten signature, possibly reading "A. B.", followed by a large, sweeping flourish that extends across the bottom of the page.

SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - SECAR



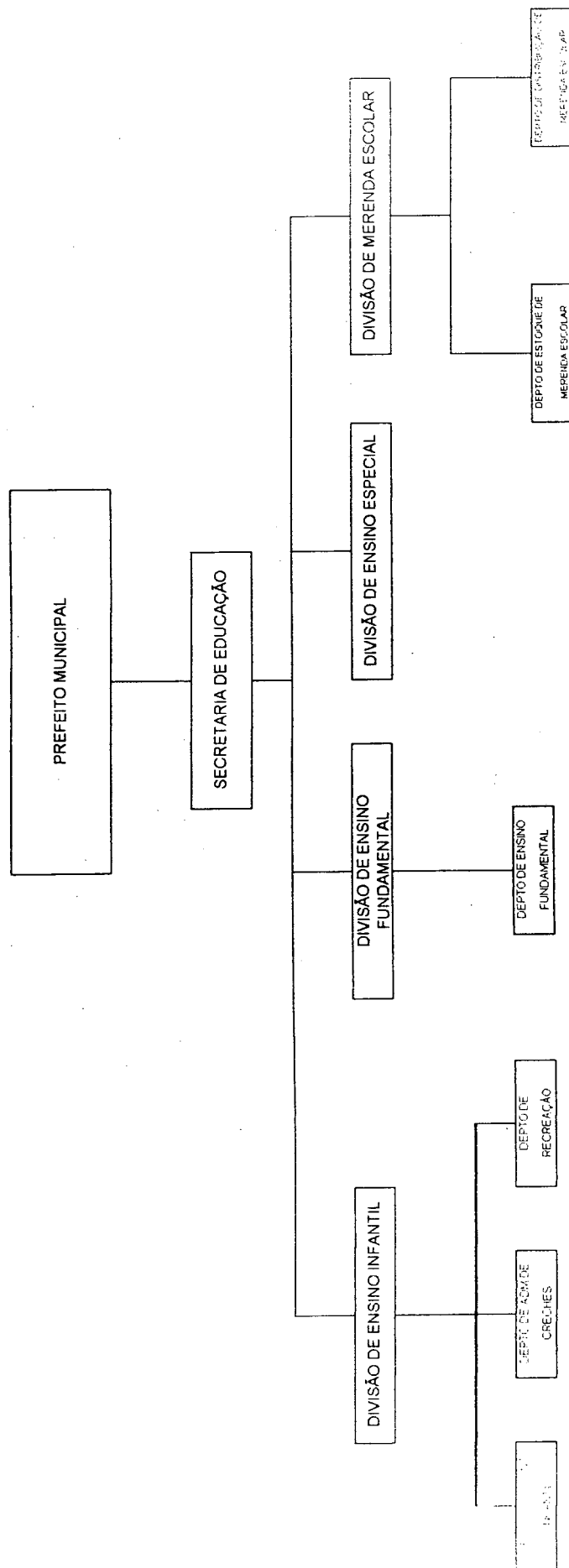
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS - SERI

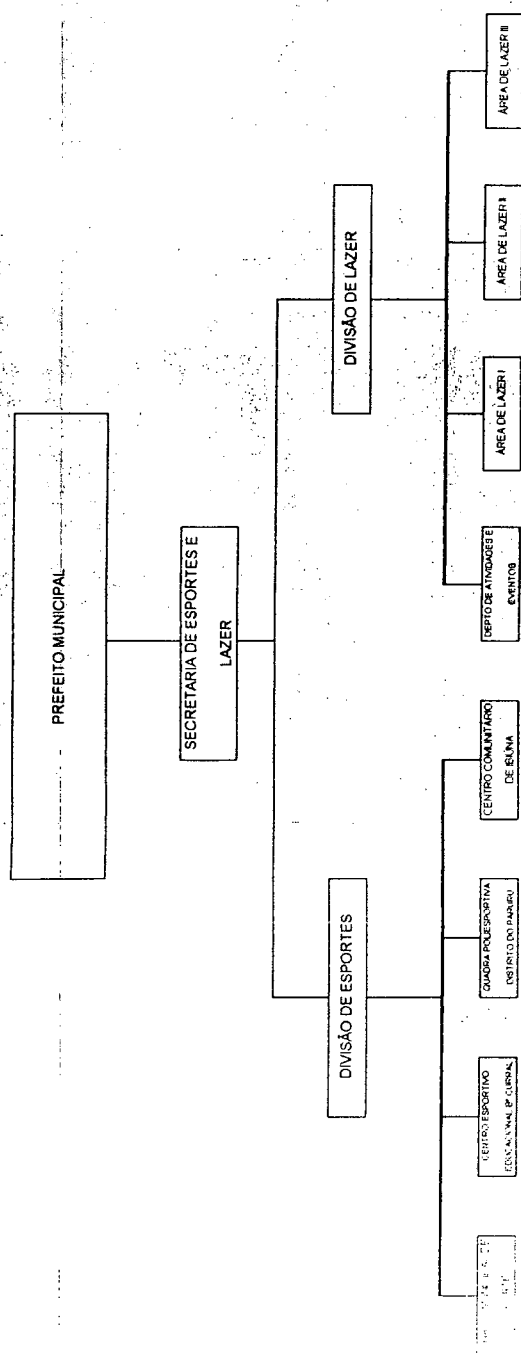


Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '18'.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED

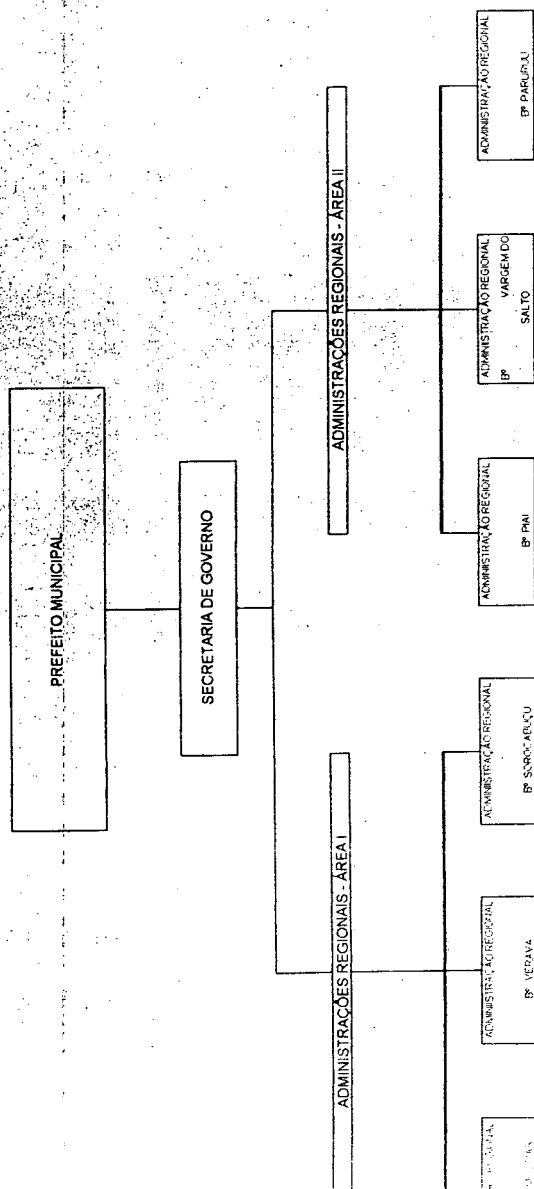


SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESLA



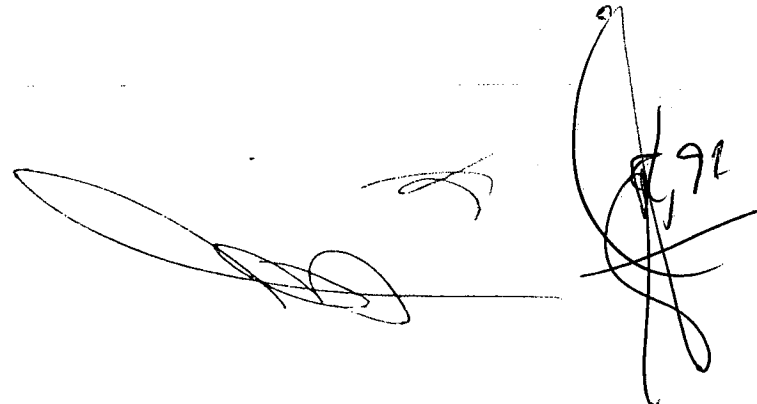
[Assinaturas manuscritas]

SECRETARIA DE GOVERNO - SG

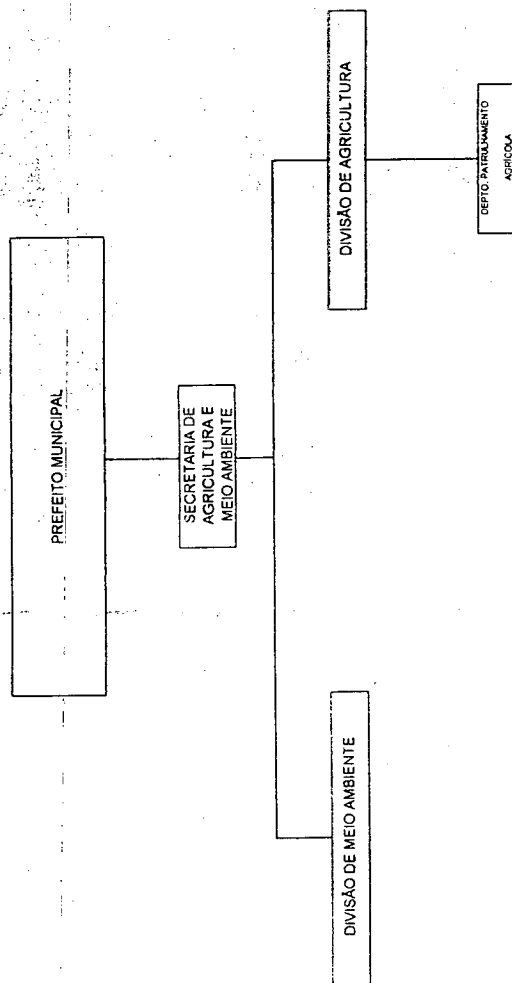


Handwritten signature and date: 06/09/2002

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SETUR



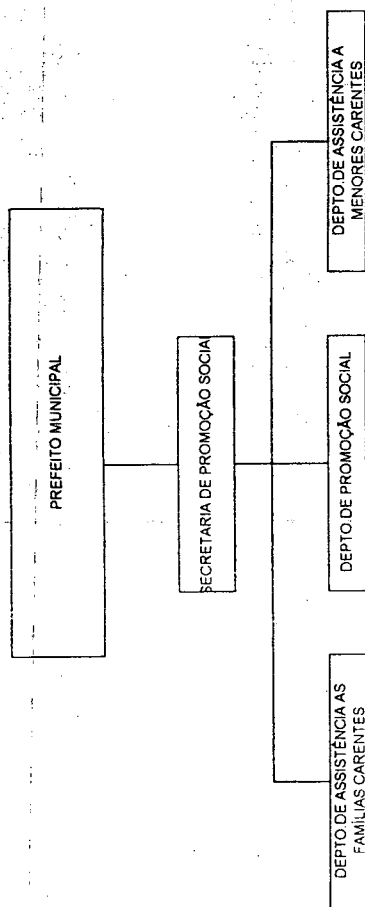
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAGRI



[Handwritten signature]

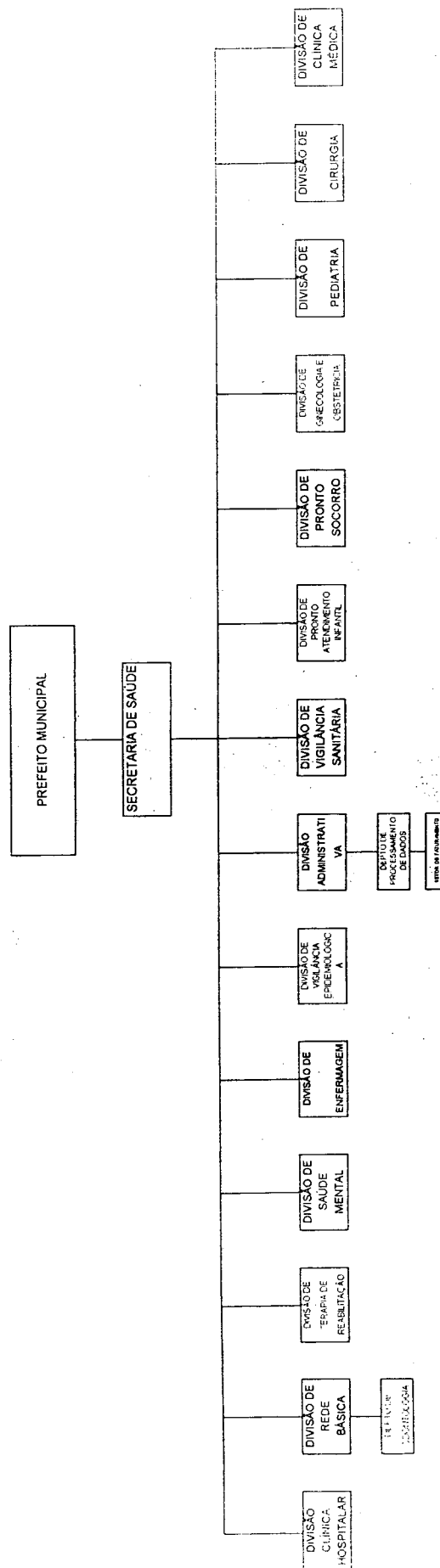
[Handwritten signature] 92

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS



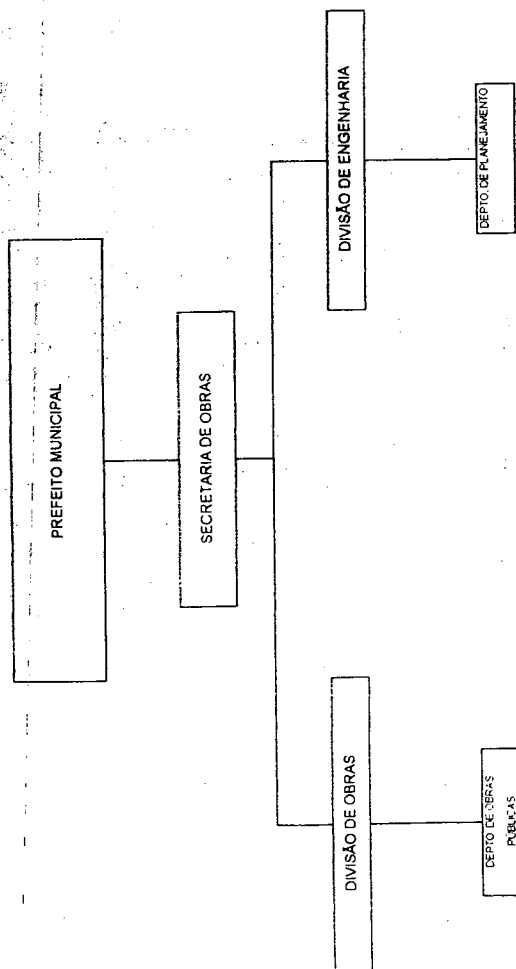
[Handwritten signature]
1,93

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA



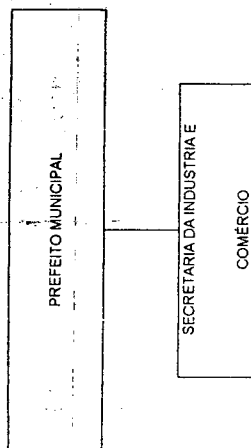
Handwritten signature and date: 4/6/94

SECRETARIA DE OBRAS - SEOB



[Handwritten signature]
11/95

SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO - SEIC



Handwritten signatures and initials, including "96, 96" and a large signature.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

97

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 190/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de setembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 04 de setembro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Dir. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

98

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI Nº 190/2002.

AUTORIA- CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou no dia 03 de setembro passado o Projeto de Lei nº. 190/2002 que "Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura".

A Comissão de Finanças e Orçamento em análise preliminar a proposição, para que possa dar um parecer conclusivo posteriormente, solicita seja o presente enviado ao autor da proposição para que encaminhe nos termos dos Artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, I - a estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – instruir com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 DA Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrar a origem dos recursos para o custeio do cargo a que pretende-se criar.

É o parecer preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 10 DE SETEMBRO DE 2002.


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes

orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

↘ § 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

↘ § 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o



Agora, a Lei de Responsabilidade Fiscal limita, com mais vigor, a desistência em questão, obrigando o governo concessor a demonstrar que a renúncia não prejudicará os resultados propostos na LDO, ou então, que a perda será compensada com ações que resultem no aumento da receita tributária própria (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo). Ex.: *isenção de IPTU para um bairro pobre terá, em contrapartida, a elevação do valor venal dos imóveis de um bairro rico.*

Essa maior dificuldade para distribuir isenções inibirá a guerra fiscal entre os municípios.

14- AS CONDIÇÕES PARA A GERAÇÃO DE NOVAS DESPESAS

O Prefeito do Município F resolve implantar programa de combate à dengue; para tal, não precisa de uma lei específica, bastando uma autorização orçamentária. A partir da Lei Complementar nº 101/00, precisa, contudo, estimar o custo dessa iniciativa, por três anos, bem como declarar, antes do empenho ou da licitação, que há dotação suficiente para garantir a atividade pretendida (art. 16, I, II, LRF).

Segundo a Lei Fiscal, desapropriação de imóveis urbanos iguala-se a esse tipo de despesa (art. 16, §4º, II).

Se não atenderem aqueles dois requisitos, as novas despesas serão tidas como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Para o projeto de lei de crimes fiscais, constitui delito contra as finanças públicas a ordenação de gasto não autorizado.

15- AS CONDIÇÕES PARA AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Preenchimento de cargos públicos, concessão de aumento salarial para o funcionalismo, implantação do fundo da criança e do adolescente,



102

reestruturação do plano de cargos e salários, exigência de contribuição permanente à Santa Casa de Misericórdia, tudo isso, são ações que derivam de lei específica, obrigando o Poder Público a despesas que se repetirão, continuamente, ao longo dos exercícios.

Segundo a Lei Complementar nº 101/00, gasto obrigatório de caráter continuado é o que se submete a três quesitos: a) tem natureza **corrente**, vale dizer, é voltado à operação e manutenção dos serviços existentes; b) decorre de ato normativo ou de lei específica, que não seja a de orçamento; c) prolonga-se por, pelo menos, dois anos (*art. 17, LRF*).

A despesa obrigatória, continuada, demandará estimativa de custos, para três anos, e compensação mediante aumento **permanente** de receita ou redução **permanente** de despesa ou, de ambos.

Em outras palavras, o chefe de cada Poder instruirá processo administrativo, onde compareça: a) estimativa trienal da despesa continuada; b) comprovação de que esta não afetará as metas fiscais, no caso dela, a despesa continuada, implementar-se já no exercício de criação; c) plano de compensação mediante aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa

No caso do Município, repasse maior do ICMS provocado por uma nova indústria não é, para efeitos da Lei Complementar nº 101, encarado como aumento **permanente** de receita; esta modalidade só inclui ações que elevam a receita tributária **própria** (IPTU, ISS, ITBI e taxas municipais).

Estão livres da compensação as despesas com juros, o reajuste geral anual dos salários dos servidores (*art. 37, X, CF*) e a concessão de benefícios previdenciários a quem satisfaça as condições habilitadoras.

Crime

O Plano de Compensação das despesas obrigatórias continuadas acompanhará, também, o projeto de lei orçamentária (*art. 5º, II, LRF*). Sem o cumprimento desse Plano, tais dispêndios serão tidos como não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público, sujeitando seu ordenador a responder por crime contra as finanças públicas, caso seja aprovado o projeto de lei de crimes fiscais (*V. Quadro de Punições, item 41*).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 455/2002

Ibiúna, 10 de setembro de 2002.

103

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer preliminar da Comissão de Finanças e Orçamento apresentado no expediente da Sessão Ordinária da presente data, onde solicita informações ao Projeto de Lei nº. 75/2002 que nesta Casa está tramitando com o nº. 190/2002 - "Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura".

Sem mais, certo de contar com a costumeira atenção, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature]
104

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 190/2002 recebeu parecer preliminar da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de setembro passado.

Certifico mais, em face do apresentado foi encaminhado fotocópia do parecer preliminar ao Chefe do Executivo, autor do Projeto de Lei, através do Ofício GP nº. 455/2002 de 10 de setembro de 2002.

Ibiúna, 11 de setembro de 2002.

[Handwritten signature]
Amatti Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

PARECER DO SETOR DE CONTABILIDADE
AUTORIA - SECRETARIO DE FINANÇAS

Ibiúna, 20 de setembro de 2002

Senhor Presidente

O Chefe do Executivo apresentou no dia 03 de setembro passado o Projeto de Lei n.º 190/2002 que “Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura” e a “Comissão de Finanças e Orçamento” em análise preliminar a proposição, para que possa dar um parecer favorável, solicitou ao autor da proposição através de um “Parecer Preliminar”, sobre o impacto orçamentário financeiro nos termos do artigo 15, 16, inciso I e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrar também a origem de recursos para o custeio do cargo que se pretende criar.

Sendo assim, tenho a dizer que o cargo de Assessor Tributário para Unidade de Atendimento ao Público tem como recursos para o seu custeio; um trabalho que já está sendo realizado. É devido ao aumento de serviços a serem executados pela UAP (Unidade de Atendimento ao Público) onde os resultados têm sido satisfatório e de grande importância para o aumento da arrecadação do ICMS do nosso município; necessitamos assim da criação do cargo acima citado, no qual podemos mostrar a egrégia “Comissão de Finanças e Orçamento”, os números da arrecadação do ICMS em um comparativo do exercício financeiro de 2000 com o de 2001, no qual podemos dizer que o valor arrecadado em 2000 foi na ordem de R\$ 6.868.090,96 sendo que em 2001 foi de R\$ 7.731.209,58; gerando um aumento de receita de R\$ 863.118,62, atendendo assim os artigos acima mencionados pela nobre comissão.

Sem mais, e certo de contarmos com parecer favorável, desejamos nossos protestos de distinta e estima consideração.


BRAZ PECCI
SECRETARIO DE FINANÇAS

Secretaria Administrativa

Recebido: 20/09/2002


AS 15:00hs



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício SEF/02- rtfp

Ibiúna, 07 de outubro de 2002

Senhor Presidente,

Tendo em vista o projeto de Lei 75/2002 que solicita a criação do cargo em comissão de Assessor Tributário da Unidade de Atendimento ao Público (UAP) temos a satisfação de encaminhar a esta Casa de Leis Demonstrativo anexo com gastos mensais e anuais que esta municipalidade terá com o referido cargo.

Sem mais para o presente reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Braz Pereira

Secretário de Finanças

Ronaldo Takahashi Florêncio Pinto

Diretor da Divisão de Recursos Humanos

**AO EXMO. SENHOR
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
NESTA.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR A SER GASTO MENSALMENTE	SALÁRIO	R\$ 1.505,48
SALÁRIO		R\$ 1.505,48
ENCARGOS INSS (21%)		R\$ 316,15
ENCARGOS FGTS (8,5%)		R\$ 127,97
1/12 AVOS PROVISIONAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		R\$ 41,82
ENCARGOS INSS SOBRE FÉRIAS		R\$ 8,78
ENCARGOS FGTS SOBRE FÉRIAS		R\$ 3,56
TOTAL ¹ MENSA		R\$ 2.003,76

VALOR A SER GASTO ANUALMENTE	SALÁRIO	R\$ 1.505,48
SALÁRIO		R\$ 18.065,76
ENCARGOS INSS (21%)		R\$ 3.793,80
ENCARGOS FGTS (8,5%)		R\$ 1.535,64
1/3 DE FÉRIAS		R\$ 501,84
ENCARGOS INSS SOBRE FÉRIAS		R\$ 105,36
ENCARGOS FGTS SOBRE FÉRIAS		R\$ 42,72
TOTAL		R\$ 24.045,12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº 1015/2002.
Jp./

IBIÚNA, 02 DE OUTUBRO DE 2002.

LEIA-SE EM SESSÃO
07/10/2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para solicitar a RETIRADA do Projeto de Lei nº 75/2002, de nossa autoria, de 02 de setembro de 2002, que se encontra em trâmite nessa Casa de Leis, tendo por objeto a criação de 01 (um) cargo de Assessor Tributário da Unidade de Atendimento ao Público-UAP, a fim de que a matéria possa ser reestudada por nossa Assessoria Jurídica.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.



Secretaria Administrativa
Recebido: 07/10/2002
AP 915/02



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and initials, possibly "R. 109".

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de outubro passado foi apresentado o Ofício GP nº. 1015/2002 solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 190/2002 de autoria do Chefe do Executivo.

Certifico mais, em face do apresentado, não estando inscrito para deliberação na Ordem do Dia, referido Projeto de Lei ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 09 de outubro de 2002.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira.
Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo